



BOA VISTA

Quinta-feira
26 de Maio
de 2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 2.271, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - GAEE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE, para os Professores da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, que estejam em efetivo exercício como Professor Auxiliar nas unidades de ensino do município.

Parágrafo único. Só fará jus à gratificação prevista no caput deste artigo, o Professor Auxiliar que atue diretamente com alunos com necessidades especiais e/ou deficiências e que cumpra a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º O Professor Auxiliar que tiver faltas, terá direito à gratificação proporcional de acordo com as presenças registradas.

Art. 3º O valor da gratificação será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. A GAEE não poderá ser acumulada com a GID.

Art. 4º Compete ao diretor da unidade, na qual o professor auxiliar encontra-se lotado, a responsabilidade administrativa pelo apontamento das faltas injustificadas e à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete à apuração e registro da informação.

Art. 5º A Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE, não será incorporada à remuneração do professor para efeito de acréscimos futuros.

Art. 6º A criação da Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de abril de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0561/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Thiago Fernandes Amorim, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo AE-01, do Gabinete Executivo, a contar de 2 de maio de 2022.

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0562/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Deize Macedo dos Santos, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Coordenador de Saúde, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 2 de maio de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Anderson Bloemer, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Coordenador de Saúde, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data de publicação deste Decreto.

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0563/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Júlio Cesar Gomes Souza, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Superintendente, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a contar de 1º de maio de 2022.

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0564/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Zenaide Andrea de Souza Melo, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a contar de 9 de maio de 2022.

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0565/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a contar de 2 de maio de 2022, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Douglas do Nascimento Peixoto	Assistente 4	AS-12
Elizabeth Batista Gomes	Assessor 4	AS-4
Eva Maria Costa do Nascimento	Chefe de Divisão	AO-05
Everton do Carmo Santos	Assistente 4	AS-12
Gustavo Antônio Gomes Rocha	Chefe de Divisão	AO-5
Maria do Carmo Silva	Assistente 2	AS-8
Raquel Gabriela Teixeira	Assistente 4	AS-12
Rômulo Sérgio Lopes de Oliveira	Chefe de Núcleo	AO-4
Shirlaine dos Santos Souza	Assistente 4	AS-12

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0566/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacio-

PODER EXECUTIVO**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Paradelá Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Marcos Luciano Camoelas G. Marques Jr - Diagramador

nadas, dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Gestão Social, a contar de 2 de maio de 2022, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Francisco Henrique Prado da Silva	Agente de Organização Comunitária	AO-7
Gilberlandia Chagas Gonçalves	Agente de Organização Comunitária	AO-7
Josimeire Lima Costa	Coordenador	AS-6

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0567/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Bruna Nayara dos Santos Moraes, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente 2, Símbolo AS-8, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a contar de 2 de maio de 2022.

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0568/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Robson Nunes Sampaio, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Boa Vista.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Arthur Junio Barreto, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Boa Vista.

Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 2 de maio de 2022.

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0569/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Anne Caroline de Souza de Melo, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor de Marketing, Símbolo AS-6, da Secretaria Municipal de Comunicação, a contar de 2 de maio de 2022.

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0570/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650/2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam destituídos os servidores abaixo relacionados, de Função Gratificada, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 2 de maio de 2022, na seguinte forma.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
Antônia Emilene Nascimento Beckman	Função Gratificada de Monitor FGMP	FGMP/2V
Auristela Araujo Saldanha	Função Gratificada de Monitor FGMP	FGMP/1V
Heraldo da Silva Belota Junior	Função Gratificada de Secretário Escolar	FGSECR/EGP
Paulo Vanisson Lima Coelho	Função Gratificada de Secretário Escolar	FGSECR/EGP
Regina Suelly da Silva Lima Peixoto	Função Gratificada de Monitor Pedagógico	FGMP/2V
Tiago Costa Ferreira	Função Gratificada de Secretário Escolar FGSECR	FGSECR/EGP

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0571/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 2 de maio de 2022, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Albertina Souza dos Santos	Agente Público Municipal 2	AO-5
Alcemir de Oliveira	Diretor de Departamento	AP-4
Alcirney Lima da Silva	Coordenador Técnico	AP-2
Antônio Alves Alvarenga Filho	Agente Público Municipal 2	AO-5
Antônio Marcos Silva Dias	Agente Público Municipal 1	AO-3
Antônio Silva Sousa	Agente Público Municipal 4	AO-10
Ariadena Leite de Souza	Agente Público Municipal 2	AO-5
Armando Charleno de Lima Cabral	Supervisor de Unidade Escolar	AO-6
Arthur Junio Barreto	Diretor de Departamento	AP-4
Arthur Lobato Silva	Diretor de Departamento	AP-4
Bruna Lima da Costa	Assessor 4	AS-4
Carla da Silva Fraga	Supervisor	AO-8
Carla Helena Menezes de Oliveira	Assistente 1	AS-7
Cecilia Brito Castanheira Coutinho	Assessor 4	AS-4
Clara Simone Gomes Maia	Chefe de Divisão	AO-5

Claudiane Martins da Silva	Agente Público Municipal 2	AO-5
Dandhara Lorrany dos Santos Mota	Agente Público Municipal 3	AO-8
Daniela Leite Costa	Agente Público Municipal 3	AO-8
Dayana Araújo David	Agente Público Municipal 2	AO-5
Denes Viana da Silva	Assistente 1	AS-7
Dhiully Tatyany Marinho de Sousa	Assessor 4	AS-4
Dianne Karoline Boh Chaves	Assessor 5	AS-5
Diêgo de Azevedo Salvador	Assistente Técnico	AS-6
Diego Worrison de Oliveira Costa	Monitor	AS-9
Edineila Bento de Sousa	Supervisor de Unidade Escolar	AO-6
Elder de Lima	Agente Público Municipal 4	AO-10
Eloisa Gomes Rocha	Secretário de Unidade Escolar	AO-12
Erika Paula Correa de Alencar	Assistente 1	AS-7
Erikeila de Nazaré Galvão	Assessor 4	AS-4
Evaldina Martins Pereira	Assistente 1	AS-7
Felix Gomes Travasso	Agente Público Municipal 2	AO-5
Fernanda Maia Filinto	Chefe de Divisão	AO-5
Fernando Souza Júnior	Assistente 1	AS-7
Francineide da Silva Souza	Assistente Técnico	AS-6
Francisco de Assis Oliveira de Sousa	Agente Público Municipal 4	AO-10
Francisco Nascimento Messias	Agente Público Municipal 2	AO-5
Francisco Otaviano da Silva Neto	Agente Público Municipal 2	AO-5
Gabriel Andrade de Oliveira	Agente Público Municipal 2	AO-5
Gabriel Medrado Huchoa	Chefe de Divisão	AO-5
Geisa de Souza Feitosa	Supervisor	AO-8
Gelieidson Pereira Lima	Apoio Administrativo 2	AO-11
Helenjanderson Neves de Menezes	Agente Público Municipal 1	AO-3
Herna Lira da Costa	Agente Público Municipal 3	AO-8
Hozeanne da Costa Bezerra Nunes	Assistente Setorial	AS-11
Igor Mateus de Figueiredo Pereira	Assessor 4	AS-4
Ionara Mota Gentil	Agente Público Municipal 4	AO-10
Isabel Martins Pereira	Supervisor	AO-8
Isabel Matos Bezerra Peixoto	Assistente 4	AS-12
Ivonielson de Freitas dos Santos	Agente Público Municipal 1	AO-3
Jacqueline Marques Rodrigues	Assistente 1	AS-7
Jaime Fernandes da Silva	Agente Público Municipal 4	AO-10
Janderson Barros de Freitas	Assessor Especial	AP-2
Jane Castro Nascimento	Agente Público Municipal 1	AO-3
Jaqueline Nunes Trajano	Assessor 4	AS-4
João José Oliveira Paz	Assistente Setorial	AS-11
Jonas Pedro da Silva Filho	Secretário de Unidade Escolar	AO-12
Josana da Rocha Gomes	Secretário de Unidade Escolar	AO-12
José Ironilson de Melo Pinto	Assistente 4	AS-12
Jucineide do Nascimento Rodrigues	Chefe de Divisão	AO-5
Juliana Caroline Soares Teixeira	Agente Público Municipal 2	AO-5
Julianne Oliveira Albuquerque	Assessor 4	AS-4
Kaelison Junior Mota Sampaio	Secretário de Unidade Escolar	AO-12
Karen Elenn Ferreira Fredo	Assessor 5	AS-5
Karina Raquel Galvão de Freitas	Assistente Técnico	AS-6
Kayk Duarte Brito	Agente Público Municipal 2	AO-5
Keila Silva da Costa	Diretor de Unidade Escolar	AP-5
Kelly Cristina de Oliveira Lima	Secretário de Unidade Escolar	AO-12
Larissa Pimentel Moreira	Agente Público Municipal 1	AO-3
Larriison Antony Oliveira Soares	Agente Público Municipal 4	AO-10
Laura Izabel de Azevedo Silva	Agente Público Municipal 4	AO-10
Leônidas Mota Feitosa	Chefe de Divisão	AO-5
Luçandra Fernandes Barbosa Mendes	Diretor de Departamento	AP-4
Luziana Lima da Silva	Supervisor de Unidade Escolar	AO-6
Maria Antonia da Silva Castro	Agente Público Municipal 3	AO-8
Maria Aparecida Costa Rocha	Assistente 1	AS-7

Maria Auxiliadora Magalhães da Silva	Secretário de Unidade Escolar	AO-12
Maria de Fátima Pereira Conceição	Assistente 4	AS-12
Maria de Lêda Reges Fontes	Agente Público Municipal 3	AO-8
Maria do Socorro Souza Cordeiro	Agente Público Municipal 2	AO-5
Maria Lenilda de Souza Cavalcante	Agente Público Municipal 4	AO-10
Maria Lúcia Pereira da Silva	Agente Público Municipal 3	AO-8
Maria Margarida Costa Bezerra	Chefe de Divisão	AO-5
Maria Nazaré Fonseca do Vale	Agente Público Municipal 2	AO-5
Marina das Graças Marques Ferreira	Chefe de Divisão	AO-5
Marizete Sampaio Saporá	Agente Público Municipal 2	AO-5
Marliana da Silva Neves	Agente Público Municipal 2	AO-5
Matheus Naranjo Correa	Agente Público Municipal 4	AO-10
Michele Mendes Moreira	Secretário de Unidade Escolar	AO-12
Miraci Silva de Oliveira	Assistente Setorial	AS-11
Mirian Moura Fernandes	Assistente 1	AS-7
Nadir Pereira da Costa	Agente Público Municipal 2	AO-5
Nina dos Santos Charles	Agente Público Municipal 3	AO-8
Oldeney de Andrade Bezerra Junior	Chefe de Divisão	AO-5
Olga Pereira Ribeiro de Lima	Assessor 4	AS-4
Patricia Carlos Teixeira	Secretário de Unidade Escolar	AO-12
Patricia Marques Lemos	Chefe de Gabinete	AS-5
Priscila Santos de Almeida	Assistente 1	AS-7
Rafael Lucas Estevam Padilha	Assistente Setorial	AS-11
Raphael Ramires Moura Fernandes	Agente Público Municipal 3	AO-8
Rayanny Oliveira Macêdo	Assessor 5	AS-5
Rayleudson Nilo de Lima Monteiro	Vice-Diretor de Unidade Escolar	AO-6
Roberto Carlos Cunha	Chefe de Divisão	AO-5
Rômulo Alves de Souza	Assistente Setorial	AS-11
Rosenira Alves de Araújo	Assistente 1	AS-7
Rosivania Marques Craveiro	Assistente 1	AS-7
Salvador Rodrigues da Silva	Agente Público Municipal 2	AO-5
Sebastião Ferreira Carvalho	Agente Público Municipal 4	AO-10
Shirley Araújo Moura	Assistente 4	AS-12
Soleni Antônio de Sousa	Agente Público Municipal 4	AO-10
Suely Paixão da Conceição	Assistente 4	AS-12
Tarcísio Alves Filho	Agente Público Municipal 2	AO-5
Thais Magalhães de Oliveira Cardoso	Chefe de Divisão	AO-5
Valdeneide Magalhães da Silva	Assessor 5	AS-5
Vanuza da Conceição Silva	Secretário de Unidade Escolar	AO-12
Wálbria Lúcia Correa Viana Rolim	Chefe de Divisão	AO-5
Welgylson Kenalty Alves Feitosa	Diretor de Departamento	AP-4
Wesley da Silva Oliveira	Agente Público Municipal 3	AO-8
Wilhamar Gregory da Silva	Secretário de Unidade Escolar	AO-12
Willy Carneiro dos Santos	Secretário de Unidade Escolar	AO-12

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 2 de maio de 2022, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Albertina Souza dos Santos	Assistente 1	AS-7
Alcemir de Oliveira	Gerente	AS-4
Alcirney Lima da Silva	Superintendente	AP-2
Aline Cordeiro Paiva Almeida	Gerente	AS-4
Anne Caroline de Souza de Melo	Assessor Especial	AO-3
Antônia Emilene Nascimento Beckman	Assistente Técnico	AS-6
Antônio Alves Alvarenga Filho	Assistente 1	AS-7
Antônio Marcos Silva Dias	Assessor 5	AP-4
Antônio Silva Sousa	Assistente Técnico	AS-6
Ariadena Leite de Souza	Assistente 1	AS-7
Armando Charleno de Lima Cabral	Assistente 2	AS-8

Arthur Lobato Silva	Coordenador 3	CS-3
Auristela Araujo Saldanha	Assessor 5	AP-4
Bruna Lima da Costa	Gerente	AS-4
Bruna Nayara dos Santos Moraes	Secretário Escolar	AS-8
Carla da Silva Fraga	Gerente	AS-4
Carla Helena Menezes de Oliveira	Assistente Técnico	AS-6
Cecília Brito Castanheira Coutinho	Gerente	AS-4
Clara Simone Gomes Maia	Coordenador 3	CS-3
Claudiane Martins da Silva	Assistente Técnico	AS-6
Dandhara Lorrany dos Santos Mota	Secretário Escolar	AS-8
Daniela Leite Costa	Supervisor	AO-8
Dayana Araújo David	Assistente Técnico	AS-6
Denes Viana da Silva	Assistente Técnico	AS-6
Dhiully Tatyany Marinho de Sousa	Gerente	AS-4
Dianne Karoline Boh Chaves	Diretor de Departamento	AP-4
Diêgo de Azevedo Salvador	Assessor Especial	AO-3
Diego Worrison de Oliveira Costa	Assistente 2	AS-8
Douglas do Nascimento Peixoto	Assistente Setorial	AS-11
Edineila Bento de Sousa	Assistente 1	AS-7
Elder de Lima	Assistente 2	AS-8
Elizabeth Batista Gomes	Gerente	AS-4
Eloisa Gomes Rocha	Assistente Setorial	AS-11
Erika Paula Correa de Alencar	Assistente Técnico	AS-6
Erikeila de Nazaré Galvão	Gerente	AS-4
Eva Maria Costa do Nascimento	Assistente 1	AS-7
Evaldina Martins Pereira	Assistente Técnico	AS-6
Everton do Carmo Santos	Assistente 2	AS-8
Felix Gomes Travasso	Assistente 1	AS-7
Fernanda Maia Filinto	Assistente Técnico	AS-6
Fernando Souza Júnior	Assistente Técnico	AS-6
Francineide da Silva Souza	Coordenador 3	CS-3
Francisco de Assis Oliveira de Sousa	Assistente 2	AS-8
Francisco Henrique Prado da Silva	Assistente 1	AS-7
Francisco Nascimento Messias	Assistente 1	AS-7
Francisco Otaviano da Silva Neto	Assistente Técnico	AS-6
Gabriel Andrade de Oliveira	Assistente Técnico	AS-6
Gabriel Medrado Huchoa	Assistente 1	AS-7
Geisa de Souza Feitosa	Assistente 1	AS-7
Gelieidson Pereira Lima	Monitor	AS-9
Gilberlandia Chagas Gonçalves	Secretário Escolar	AS-8
Gustavo Antônio Gomes Rocha	Assistente 1	AS-7
Helenjanderson Neves de Menezes	Assessor Especial	AO-3
Heraldo da Silva Belota Junior	Assistente 1	AS-7
Hérica Maria Castro dos Santos Paixão	Coordenador 3	CS-3
Herna Lira da Costa	Assistente 1	AS-7
Igor Mateus de Figueiredo Pereira	Gerente	AS-4
Ionara Mota Gentil	Secretário Escolar	AS-8
Isabel Martins Pereira	Assessor Especial	AO-3
Isabel Matos Bezerra Peixoto	Assistente Setorial	AS-11
Ivonielson de Freitas dos Santos	Coordenador 3	CS-3
Jacqueline Marques Rodrigues	Assistente Técnico	AS-6
Jaime Fernandes da Silva	Assistente 2	AS-8
Janderson Barros de Freitas	Superintendente	AP-2
Jane Castro Nascimento	Assessor Especial	AO-3
Jaqueline Nunes Trajano	Gerente	AS-4
João José Oliveira Paz	Assistente 2	AS-8
Jonas Pedro da Silva Filho	Assistente 2	AS-8
Josana da Rocha Gomes	Assistente Setorial	AS-11
José Ironilson de Melo Pinto	Assistente 2	AS-8
Josimeire Lima Costa	Assistente Técnico	AS-6

Jucineide do Nascimento Rodrigues	Assistente 1	AS-7
Juliana Caroline Soares Teixeira	Assistente 1	AS-7
Julianne Oliveira Albuquerque	Chefe de Gabinete	AP-2
Kaelison Junior Mota Sampaio	Assistente Setorial	AS-11
Karen Elenn Ferreira Fredo	Assessor 5	AP-4
Karina Raquel Galvão de Freitas	Coordenador 3	CS-3
Karina Rodrigues Wagmaker	Assessor Especial	AO-3
Kayk Duarte Brito	Assistente 7	AS-7
Keila Silva da Costa	Assistente Técnico	AS-6
Kelly Cristina de Oliveira Lima	Assistente Setorial	AS-11
Larissa Pimentel Moreira	Coordenador 3	CS-3
Larriison Antony Oliveira Soares	Assistente 1	AS-7
Laura Izabel de Azevedo Silva	Secretário Escolar	AS-8
Leônidas Mota Feitoza	Assistente 1	AS-7
Luçandra Fernandes Barbosa Mendes	Coordenador 3	CS-3
Luziana Lima da Silva	Assistente 1	AS-7
Maria Antonia da Silva Castro	Supervisor	AO-8
Maria Aparecida Costa Rocha	Assessor Especial	AO-3
Maria Auxiliadora Magalhães da Silva	Assistente Setorial	AS-11
Maria de Fátima Pereira Conceição	Assistente Setorial	AS-11
Maria de Lêda Reges Fontes	Secretário Escolar	AS-8
Maria do Carmo Silva	Secretário Escolar	AS-8
Maria do Socorro Souza Cordeiro	Assistente 1	AS-7
Maria Lenilda de Souza Cavalcante	Assistente 1	AS-7
Maria Lúcia Pereira da Silva	Assistente 2	AS-8
Maria Margarida Costa Bezerra	Assistente 1	AS-7
Maria Nazaré Fonseca do Vale	Assistente Técnico	AS-6
Marina das Graças Marques Ferreira	Assistente Técnico	AS-6
Marizete Sampaio Sapará	Assistente 1	AS-7
Marliana da Silva Neves	Assistente 1	AS-7
Matheus Naranjo Correa	Assistente Técnico	AS-6
Michele Mendes Moreira	Assistente Setorial	AS-11
Miraci Silva de Oliveira	Assistente 2	AS-8
Mirian Moura Fernandes	Coordenador 3	CS-3
Nadir Pereira da Costa	Assistente Técnico	AS-6
Nayala Letícia Freitas Figueiras	Assistente 1	AS-7
Nina dos Santos Charles	Secretário Escolar	AS-8
Oldeney de Andrade Bezerra Junior	Assistente 1	AS-7
Olga Pereira Ribeiro de Lima	Gerente	AS-4
Patricia Carlos Teixeira	Assistente Setorial	AS-11
Patricia Marques Lemos	Coordenador 3	CS-3
Paulo Vanisson Lima Coelho	Assistente 1	AS-7
Priscila Santos de Almeida	Coordenador 3	CS-3
Rafael Lucas Estevam Padilha	Assistente Técnico	AS-6
Raphael Ramires Moura Fernandes	Secretário Escolar	AS-8
Raquel Gabriela Texeira	Supervisor	AO-8
Rayanny Oliveira Macêdo	Gerente	AS-4
Rayleudson Nilo de Lima Monteiro	Assistente 2	AS-8
Regina Suely da Silva Lima Peixoto	Coordenador 3	CS-3
Roberto Carlos Cunha	Assistente 1	AS-7
Robson Nunes Sampaio	Gerente	AS-4
Rômulo Alves de Souza	Assistente 2	AS-8
Rômulo Sérgio Lopes de Oliveira	Assistente 1	AS-7
Rosenira Alves de Araújo	Coordenador 3	CS-3
Rosivania Marques Craveiro	Assistente Técnico	AS-6
Salvador Rodrigues da Silva	Assessor Especial	AO-3
Sebastião Ferreira Carvalho	Assistente 2	AS-8
Shirlaine dos Santos Souza	Assistente Setorial	AS-11
Soleni Antônio de Sousa	Secretário Escolar	AS-8
Suely Paixão da Conceição	Assistente Setorial	AS-11

Tarcísio Alves Filho	Assistente Técnico	AS-6
Thais Magalhães de Oliveira Cardoso	Assistente Técnico	AS-6
Thiago Costa Ferreira	Assistente 1	AS-7
Valdeneide Magalhães da Silva	Coordenador 3	CS-3
Vanuza da Conceição Silva	Assistente Setorial	AS-11
Wálbia Lúcia Correa Viana Rolim	Assistente 1	AS-7
Welglyson Kenalty Alves Feitosa	Coordenador 3	CS-3
Wesley da Silva Oliveira	Supervisor	AO-8
Wilhamar Gregory da Silva	Assistente Setorial	AS-11
Willy Carneiro dos Santos	Assistente Setorial	AS-11

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0572/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Willo Cirqueira de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente de Cerimonial 2, Símbolo AS-7, da Secretaria Municipal de Comunicação, a contar de 9 de maio de 2022.

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0573/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Sebastião da Silva Pinto, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente 1, Símbolo AS-7, do Gabinete Executivo, a contar de 13 de abril de 2022.

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0574/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Paulo Manduca Neto, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 3, Símbolo AO-8, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a contar de 2 de maio de 2022.

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0575/P, DE 24 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a contar de 2 de maio de 2022, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Cleidemara da Silva Lucena de Souza	Agente Público Municipal 4	AO-10
Francisco da Conceição	Agente Público Municipal 4	AO-10
Gilson Cruz Souza	Agente Público Municipal 4	AO-10
Valdir Alves Magalhães	Agente Público Municipal 4	AO-10

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a contar de 2 de maio de 2022, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Cleidemara da Silva Lucena de Souza	Assistente Setorial	AS-11
Francisco da Conceição	Assistente Setorial	AS-11
Gilson Cruz Souza	Assistente Setorial	AS-11
Valdir Alves Magalhães	Assistente Setorial	AS-11

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 576/P, DE 24 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com art. 75, inciso I, alínea "p", da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do art. 15, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Jeani Kelly Oliveira da Silva, CPF: 835.948.332-##, do cargo efetivo de Assistente/Assistente de Aluno, do Quadro Geral do Município de Boa Vista, em razão do não comparecimento, no prazo de 15 dias, para entrar em efetivo exercício.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 577/P, DE 24 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com art. 75, inciso I, alínea "p", da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do art. 15, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Pammela Carla dos Santos Gibim, CPF: 016.765.362-##, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, do Quadro Geral do Município de Boa Vista, em razão do não comparecimento, no prazo de 15 dias, para entrar em efetivo exercício.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 578/P, DE 24 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com art. 75, inciso I, alínea "p", da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do art. 15, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Elizandra Gomes de Oliveira, CPF: 022.444.812-##, do cargo efetivo de Assistente Técnico/Técnico de Administração, do Quadro Geral do Município de Boa Vista, em razão do não comparecimento, no prazo de 15 dias, para entrar em efetivo exercício.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DE CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito de Boa Vista, com base no item 13.2, do Edital nº 001/2019 - SMAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 4934, de 31 de julho de 2019, e nos termos do art. 12, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012:

Prorroga por mais 2 anos, o prazo de validade do Concurso Público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal do Município de Boa Vista - RR, na Secretaria Municipal de Gestão Social e demais secretarias, exceto Secretaria Municipal de Saúde, homologado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 4994, de 23 de outubro de 2019, tendo em vista seu vencimento em 30 de maio de 2022.

Boa Vista - RR, em 25 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 158/2022
Processo nº 023036/2021 - SMEC

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais para atendimento no centro municipal integrado de educação especial no município de Boa Vista-RR.

Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 07/06/2022 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 07/06/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados,

no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benício
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 099/2022 - Registro de Preços
Processo nº 023070/2021 - SEMGES

Homologo o Pregão Eletrônico nº 099/2022, Processo nº 023070/2021 - SEMGES, que tem como objeto Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), para atender as necessidades da oficina de culinária e panificação do projeto crescer, cuja adjudicação dos Lotes 3, 4 foram a favor da empresa MPX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.480.900/0001-56, sendo o lote 3 pelo valor de R\$ 13.171,94 (treze mil, cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) e lote 4 pelo valor de R\$ 52.754,80 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total dos lotes de R\$ 65.926,74 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos). Informo ainda que os lotes 1, 2 procederam desertos.

Janaína Ferreira Brock Pimentel
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 036/2022 - Registro de Preços
Processo nº 022538/2021 - SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 124/E- 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 5488, de 21/10/2021, comunica a quem interessar que após conhecer o recurso interposto pela empresa PH COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso apresentado. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

Néria Gardênia Pontes Benício
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 127/2022
Processo nº 005985/2021 - SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 124/E- 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 5488, de 21/10/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, o Pregão Eletrônico nº 127/2022, Processo nº 005985/2021 - SMSA, destinado Aquisição de eletrodoméstico para a Vigilância em Saúde, a serem utilizados nas ações de vigilância em saúde, referente aos itens que procederam a desertos e fracassados oriundos da Emenda Parlamentar nº 13464.63.6000/1160-09 no Pregão Eletrônico nº 190/2018 e de novos itens contemplados na Emenda Parlamentar nº 13464.63.6000/1180-07, sendo que os itens 4, 5, 9 procederam DESERTOS, pela ausência de empresa participante, e os itens 1, 2, 3, 6, 7 procederam FRACASSADOS, por terem sido desclassificadas todas as

empresas participantes dos referidos itens, conforme consta nos autos do referido processo.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 108/2022 Registro de Preços
Processo nº 024716/2021 – SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 124/E-2021, publicado no DOM nº 5488, de 21/10/2021, TORNA SEM EFEITO as publicações de Comunicado, referente ao Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo nº 024716/2022 – SMSA, veiculada nos meios de comunicações Diário Oficial da União - DOU, seção 3, pág. 368, Diário Oficial do Município nº 5618 e Jornal Folha de Boa Vista Edição 647/2022, que circularam no dia 06/05/2022. A necessidade de tornar sem efeito o comunicado do Pregão Eletrônico supracitado, se justifica pelo fato de ter sido publicado em duplicidade.

André Nóbrega Ferreira Lima
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 114 à 120 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 009767/2022 – SPMA, referente ao pagamento de inscrições para participação no 17º Congresso Internacional de Direito Ambiental e no 27º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, a ser realizado no período de 28 de maio a 02 de junho de 2022, em São Paulo/SP, em favor do INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE CNPJ: 01.269.167/0001-15, pelo valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), enquadra-se no Art. 25º inciso II c/c Art. 13º inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 25 de Maio de 2022.

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Vice-Presidente da CPL

Leonara Batista Corrêa
Membro Suplente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 009767/2022 – SPMA, com solicitação de origem da SPMA.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico no NUP: 175626/2022 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 002342/2022 – SMAG, referente a contratação de serviço de Agenciamento de Estagiários de Ensino Médio e Superior junto as Instituições de Ensino locais, em favor da empresa CENTRO DE INTE-

GRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE CNPJ: 61.600.839/0070-87, pelo valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 25 de Maio de 2022.

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Vice-Presidente da CPL

Leonara Batista Corrêa
Membro Suplente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 002342/2022 – SMAG, com solicitação de origem da SMAG.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 42 à 47 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 009735/2022 – EMHUR, referente ao pagamento de 2 (duas) inscrições, referente a participação no Curso presencial Prático de Retenções Tributárias Integrado com a EFD-REINF, que será realizado no período de 20 a 22 de junho de 2022, em João Pessoa/PB, em favor da empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 35.963.479/0001-46, pelo valor total de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais), enquadra-se no Art. 25º inciso II c/c Art. 13º inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Diretor Presidente da EMHUR, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 25 de Maio de 2022.

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Vice-Presidente da CPL

Leonara Batista Corrêa
Membro Suplente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 009735/2022 – EMHUR, com solicitação de origem da EMHUR.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente da EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico no NUP: 179948/2022 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 010397/2022 – SMAG, referente a contratação de curso IN COMPANY, nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos, em favor da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULA LTDA CNPJ: 13.292.261/0001-74, pelo valor total de R\$ 70.000,00 (se-

tenta mil reais), enquadra-se no Art. 25º inciso II c/c Art. 13º inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2022.

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Vice-Presidente da CPL

Leonara Batista Corrêa
Membro Suplente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 010397/2022 – SMAG, com solicitação de origem da SMAG.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 613/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e, Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à ex-servidora Haydee Lucas Parreira, Professor de Nível Médio, Matrícula 02080, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício 2012/2014, passando-a da Classe/Referência II-11 para a Classe/Referência II-12, a contar de 20 de maio de 2014, conforme o Processo nº 000458/2022-SMAG.

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 614/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 16, 2º, II da Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação ao servidor João Paulo Marques Vieira, Matrícula 845555, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 024646/2021/SMEC.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA	DATA REQUERIDA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.			
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	3	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	3	19/1/2015	76	21/12/2021

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 615/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 16, 2º, II da Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Raquel Maia Melo Nascimento, Matrícula 853353, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 004579/2022/SMEC.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA	DATA DA CONCESSÃO
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.			
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	1	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	1	24/1/2019	80	3/2/2022

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 616/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021;

Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 005038/2022/SMEC e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora Iolanda dos Santos Araújo, Professor de Nível Superior, Matrícula nº 17250, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 617/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021;

Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 016765/2021/SMEC e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora Jucilene Aquino da Silva, Professora de Educação Básica Especialista, Matrícula nº 17106, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 120 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 618/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 82, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Wenderlan Robertson Braga Peixoto, Auxiliar, Matrícula 25554, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração, pelo prazo de dois anos, a contar de 23 de março de 2022, conforme o Processo nº 005298/2022-SMEC.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 619/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 90-A, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Laina Rodrigues Farias, Professor/Professor Licenciado/Pedagogia, Matrícula 952077, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, no período de 2.4.2022 à 1.5.2022, sem remuneração, conforme o Processo nº 018014/2021/SMEC.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 620/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Priscila Pereira Lima, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Gerente, Símbolo AS-4, cumulativamente com o cargo de Agente de Organização Comu-

nitária, Símbolo AO-7, ambos da Secretaria Municipal de Gestão Social, em substituição a servidora Carolina Rodrigues Martins, em razão de usufruto de férias, no período de 12.5.2022 à 31.5.2022.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 621/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Henedy Bernardino da Silva, Analista Municipal/Médico Pediatra, Matrícula 29751, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 24 meses, a contar de 22 de março de 2022, conforme o Processo nº 008622/2022/SMSA.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 622/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 7 de fevereiro de 2022, o cargo efetivo de Assistente/Assistente de Aluno, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável da servidora Alyne Mylla Lima de Oliveira Santos, Matrícula 848383, conforme o Processo nº 003058/2022-SMEC.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 623/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 29 de novembro de 2021, o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável da servidora Karoline Costa de Souza, Matrícula 846681, conforme o Processo nº 023710/2021-SMST.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 624/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 9 de fevereiro de 2022, o cargo efetivo de Professor da Educação Básica Superior, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável da servidora Lirian Pereira da Silva, Matrícula 853735, conforme o Processo nº 004316/2022-SMEC.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 625/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, de acordo com o disposto no art. 160, §4º, e art. 161 da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo de Sindicância Administrativa nº 022326/2021/SMAG/Vol. 1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 626/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021; Considerando o que dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 1406, publicada no Diário Oficial do Município nº 3191, de 9 de abril de 2012 e o Decreto nº 074/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4459, de 05 de agosto 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento inicial da carreira do servidor Elyseu Cordeiro Galvão Neto, Analista Municipal/Cirurgião Dentista, Matrícula 130251, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de Pós-Graduação/Especialização, com média final na avaliação de desempenho de 79,0, conforme o Processo nº 023786/2021/SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 627/2022 - SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 145, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 367/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5591, de 25 de março de 2022, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes do OF/Nº. 06/2022/PAD/PROC/ADM Nº 002317/2022/SMAG/VOL.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 628/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 92, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012 e o Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Augusto Neves de Souza Neto, Técnico Municipal/Assistente de Aluno, Matrícula 955448, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, devido à incompatibilidade entre seu horário escolar e o da repartição, mediante compensação de horário, pelo período de 25.4.2022 a 6.8.2022, conforme o Processo nº 008062/2022/SMEC.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 629/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e considerando o teor do Processo nº 009555/2022/SMAG,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 365/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4897, de 4 de junho de 2019, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, a servidora Heloisa Alves de Brito, Assistente Técnico, Matrícula 26534, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar da data de publicação desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 630/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão

de Pessoas - Adjunta, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no art. 9º, inciso III, parágrafos 1º e 3º, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Synthya Nayara de Oliveira Cardoso, Professor/Professor de Educação Básica Superior, Matrícula 853348, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 1 hora da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 dias, conforme o Processo nº 004293/2022/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 631/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no art. 9º, inciso III, parágrafos 1º e 3º, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Saara Regina da Silva Albano, Professor Licenciado/Pedagogia, Matrícula 853664, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 1 hora da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 dias, conforme o Processo nº 006466/2022/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 632/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Marinalva Santos de Oliveira, Professor de Nível Superior, Matrícula 28199, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao 1º quinquênio, a serem usufruídos no período de 7.6.2022 a 7.9.2022, conforme o Processo nº 006769/2022/SMEC.

Boa Vista - RR, em 24 de maio de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RÉGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Portaria nº 70/2022-PRESSEM/DAFI

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicamos o afastamento das servidoras: Iraci Oliveira Cunha, Coordenadora de Controle Interno, Cintia Madalena Pereira Casarin, Gerente de Aposentadorias e Pensões e Romilda da Silva Damascena, Gerente de Controle e Benefícios, em razão de seus deslocamentos a cidade do Rio de Janeiro-RJ, para participarem do curso de Atualização pela E.C 103/2019. Reforma/Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e Respetivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública, no período de 29/05 a 02/06/22, com ônus para este Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 24 de maio de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RÉGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 71/2022 - PRESSEM, 24 de maio de 2022.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, I, art. 37, I e art. 38, II da Lei Municipal nº 1755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Ester Cristina Santana de Souza Alves, filha da ex-servidora Fátima Cristina Santana de Souza Alves, matrícula nº 25.700, cargo: Analista/Enfermeiro, Classe E-02, falecida em 15 de maio de 2021, conforme Processo de nº. 2021.07.38790P.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo á data do óbito, 15 de maio de 2021.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 24 de maio de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 00000.0.000458/2022
ASSUNTO: Revisão Progressão Funcional
INTERESSADO: Haydee Lucas Parreira

DECISÃO

[...]

11. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 17 da Lei n. 1.145, de 20/5/2009 e os arts. 17 e 21, § 2º do o

Decreto n. 218/E de 23/12/2009, alterado pelo Decreto nº 019/E de 12/3/2014, e Decreto n. 116/E de 30 de setembro de 2021, ACOLHO o relatório da COPAM, e CONCEDO Progressão Funcional a ex-servidora Aposentada HAYDEE LUCAS PARREIRA, matrícula n. 02080, Professor de Nível Médio, relativo ao período de 2012 – 2014, conforme quadro abaixo:

EVOLUÇÃO HORIZONTAL – PROGRESSÃO FUNCIONAL			
AQUISIÇÃO	ANTERIOR CLASSE/ REFERENCIA	PRÓXIMA CLASSE/ REFERENCIA	INTERSTÍCIO
20/5/2014	II-11	II-12	2012 – 2014

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.024646/2021
Assunto: Promoção por Titulação
Requerente: João Paulo Marques Vieira

DECISÃO

13. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 16, § 2º, II da Lei n. 1.145/09, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação ao servidor JOAO PAULO MARQUES VIEIRA, Professor, matrícula n. 845555, para a Classe III, Referência 3.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.004579/2022
Assunto: Promoção por Titulação
Requerente: Raquel Maia Melo Nascimento

DECISÃO

13. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 16, § 2º, II da Lei n. 1.145/09, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação à servidora, RAQUEL MAIA MELO NASCIMENTO, Professor Licenciado/Educação Física, matrícula n. 853353, para a Classe III, Referência 1.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.005038/2022
ASSUNTO: Readaptação Funcional
REQUERENTE: Iolanda dos Santos Araújo

DECISÃO

[...]

60. Por tudo quanto foi exposto, em obediência ao princípio da legalidade, que exige do Administrador Público a observância dos ditames da Lei, em consonância com o quanto disciplinado no art. 37, § 13 da CF e art. 24 da LCM n. 003/2012 e autorizado pelo art. 1º, VIII, "d", do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de readaptação formulado pela servidora efetiva IOLANDA DOS SANTOS ARAUJO, Professor de Nível Superior, matrícula n. 17250, para que passe a exercer, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.016765/2021
ASSUNTO: Readaptação Funcional
REQUERENTE: Jucilene Aquino da Silva

DECISÃO

[...]

58. Por tudo quanto foi exposto, em obediência ao princípio da legalidade, que exige do Administrador Público a observância dos ditames da Lei, em consonância com o quanto disciplinado no art. 37, § 13 da CF e art. 24 da LCM n. 003/2012 e autorizado pelo art. 1º, VIII, "d", do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de readaptação formulado pela servidora efetiva JUCILENE AQUINO DA SILVA, Professor de Educação Básica Especialista, matrícula n. 17106, para que passe a exercer, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO n. 00000.0.005298/2022
ASSUNTO: Afastamento para acompanhamento de
cônjuge
REQUERENTE: Wenderlan Robertson Braga Peixoto

DECISÃO

11. Dessa forma, DEFIRO o pedido e CONCEDO licença não remunerada para acompanhar cônjuge ou companheiro ao servidor WENDERLAN ROBERTSON BRAGA PEIXOTO, Auxiliar, matrícula n. 25554, pelo prazo de dois anos, a contar da data de 23.3.2022, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar n. 003/2012.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.018014/2021
ASSUNTO: Afastamento para Curso de Formação
REQUERENTE: Laina Rodrigues Farias

DECISÃO

11. Diante do exposto, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido de prorrogação de afastamento para curso de formação formulado pela servidora LAINA RODRIGUES FARIAS, Professor/Professor Licenciado/Pedagogia, matrícula n. 952077, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 2/4/2022 a 1º/5/2022, com fulcro nos artigos 19, §4º e 90-A da Lei Complementar n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.008622/2022

ASSUNTO: Licença pra tratar de interesses particulares

REQUERENTE: Henedy Bernardino da Silva

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido, e CONCEDO licença para tratar de interesses particulares não remunerada ao servidor HENNEDY BERNARDINO DA SILVA, Analista Municipal/Médico Pediatra, matrícula n. 29.751, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 22.3.2022, com fulcro nos artigos 79, VI, e 86 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.003058/2022

ASSUNTO: Vacância

REQUERENTE: Alyne Mylla Lima de Oliveira

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e DECLARO vago, a contar de 7/2/2022, o cargo de Assistente/Assistente de Aluno, ocupado pela servidora ALYNE MYLLA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula n. 848383, em virtude de cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, VI, da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.023710/2021

ASSUNTO: Vacância

REQUERENTE: Karoline Costa de Souza

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e DECLARO vago, a contar de 29/11/2021, o cargo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe, ocupado pela servidora KAROLINE COSTA DE SOUZA, matrícula n. 846681, em virtude de cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, VI, da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.004316/2022

ASSUNTO: Vacância

REQUERENTE: Lirian Pereira da Silva

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e DECLARO vago, a contar de 9/2/2022, o cargo de Professor Educação Básica Superior, ocupado pela servidora LIRIAN PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 853735, em virtude de cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, VI, da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.022326/2021

ASSUNTO: Processo de possível acúmulo de cargos públicos

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

DECISÃO

[...]

11. Ante o exposto, considerando que desligamento da servidora do quadro de servidores do município acarreta a perda de objeto, acato a sugestão da Comissão Processante e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro nos art. 160 e 161 da Lei Complementar 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.023786/2021

Assunto: Gratificação por Qualificação

Requerente: Elyseu Cordeiro Galvão Neto

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, com base no art. 1º, inciso IX, alínea "ab", do Decreto 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de concessão de Gratificação por Qualificação ao servidor ELYSEU CORDEIRO GALVÃO NETO, Analista Municipal/Cirurgião Dentista, matrícula n. 130251, a contar de 9 de dezembro de 2021, com fulcro na Lei 1.406/12, art. 28, inciso I e no Decreto nº 074/E de 9 de maio de 2017.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.008062/2022

ASSUNTO: Horário Especial Servidor Estudante

REQUERENTE: Augusto Neves de Souza Neto

DECISÃO

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido de horário especial

formulado pelo servidor AUGUSTO NEVES DE SOUZA NETO, Técnico Municipal/Assistente de Aluno, matrícula n. 955448, pelo período 25/4/2022 a 6/8/2022, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, § 1º, § 2º, alterado pela Lei n. 007/2015 e nos artigos 3º e 4º do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.009555/2022
Assunto: Retorno as atividades
Requerente: Heloisa Alves de Brito

DECISÃO

[...]

7. Dessa forma, DEFIRO o pedido de retorno às atividades formulado pela servidora HELOISA ALVES DE BRITO, Assistente Técnico, matrícula n. 26534, a contar da data da publicação da Portaria correspondente.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 00000.0.004293/2022
ASSUNTO: Horário Especial Servidora com Dependente PCD
REQUERENTE: Synthya Nayara de Oliveira Cardoso

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora SYNTHYA NAYARA DE OLIVEIRA CARDOSO, matrícula n. 853348, Professor/Professor Ed. Básica Superior, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com redução de 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, § 3º e §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, inciso III, §1º e §3º do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 00000.0.006466/2022
ASSUNTO: Horário Especial (Dependente PCD)
REQUERENTE: Saara Regina da Silva Albano

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora SAARA REGINA DA SILVA ALBANO, matrícula n. 853664, Professor Licenciado/Pedagogia, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com redução de 1

(uma) hora da jornada diária de trabalho, com fulcro na Lei Complementar nº 003/12, art. 92, § 3º e §4º, alterado pela Lei nº 007/2015 e no art. 9º, inciso III, §1º e §3º do Decreto 065/E, de 25 de maio de 2021.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.006769/2022
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
REQUERENTE: Marinalva Santos de Oliveira

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar à servidora MARINALVA SANTOS DE OLIVEIRA, Professor de Nivel Superior, matrícula n. 28199, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, a ser usufruído no período de 7/6/2022 a 7/9/2022, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.003671/2022
Assunto: Gratificação por Qualificação
Requerente: Ana Paula Rebouças Rego

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, com base no art. 1º, inciso IX, alínea "ab", do Decreto 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Gratificação por Qualificação à servidora ANA PAULA REBOUÇAS RÉGO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n. 25341, com fulcro no art. 2º, II do Decreto n. 074/E de 9/5/2017.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 12207/2021/SMEC (desmembramento nº22377/2021/SMEC)

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 562/2021/SMEC

Empresa: ALFA TELECOM COMERCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA EM REDE LTDA- ME

- O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 562/2021/SMEC, referente as seguintes despesas:

a) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 7.384,46 (sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

b) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 17.424,50 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);

c) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 27.902,32 (vinte e sete mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos);

- O valor total da presente Apostila é de R\$ 52.711,28 (cinquenta e dois mil, setecentos e onze reais e vinte e oito centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 20380/2021/SMEC

Espécie: Contrato nº 394/2022/SMEC

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

Valor Total: R\$ 30.081,82 (trinta mil, oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: R W DE ALBUQUERQUE EIRELI

CNPJ: 32.780.176/0001-08

Data de Assinatura: 19 de maio de 2022.

Vigência: A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 6626/2021/SMEC

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 237/2021/SMEC

Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 237/2021/SMEC até 31 de dezembro de 2022, contados a partir de 15 de maio de 2022 - referente aos SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022, COMO FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, conforme especificado na justificativa de fl. 372/373 e Parecer Jurídico nº 048/2022/GAB/PGM de fls. 452/455, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

- O valor total atualizado do presente contrato é de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: CENTRO EDUCACIONAL PIMPOLHOS PRECIOSOS LTDA-ME

CNPJ: 34.794.859/0001-31

Data de Assinatura: 11 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 009/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
N. 006/2021 - CODANORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 034/2021

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Boa Vista, resolve aderir à Ata de Registro de Preços Nº 009/2021 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 006/2021 - CODANORTE, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais dos Municípios consorciados ao CODANORTE, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, conforme especificações contidas no anexo I do Edital, para atender as necessidades desta Secretaria através do Processo 4808/2022/SMEC. Conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: Empresa Registrada: PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com o valor total de R\$ 8.166.000,00(oito milhões cento e sessenta e seis mil).

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2022.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 101/2022/SMEC**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 054/2022
Processo 103/2022-SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 054/2022, referente ao Processo nº 103/2022/SMEC, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (AÇÚCAR CRISTAL, CAFÉ EM PÓ, GUARDANAPO DE PAPEL E COPÔ DESCARTÁVEL 200 ML), conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: LOTES 1 e 2, empresa classificada: BUFFALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.299.257/001-21, no valor total de R\$ 96.934,58 (noventa e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sendo o LOTE 1 no valor de R\$ 72.785,58 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e o LOTE 2 no valor de R\$ 24.149,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e nove reais), válidos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 23 de maio de 2022.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 102/2022/SMEC**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2022
Processo 12207/2021-SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 013/2022, referente ao Processo nº 12207/2021/SMEC, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SOLUÇÃO COMPOSTA POR HARDWARE, SOFTWARE E MÃO DE OBRA PARA COMPOSIÇÃO DE FIREWALL (SOLUÇÃO DE SEGURANÇA), EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE DE REDE E EQUIPAMENTO DE PONTO DE ACESSO SEM FIO PARA COMPOR A INFRAESTRUTURA DA SMEC - NOBREAK - LOTES 1 E 2, con-

forme fornecedor e valores discriminados a seguir: LOTES 1 e 2, empresa classificada: VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.986.160/0001-48, no valor total de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), sendo o Lote 1 no valor de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais), e o Lote 2 no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), válidos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 24 de maio de 2022.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA

EDITAL Nº 039/2022 – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria nº 327/2021-GAB/SMEC, DOM nº 5534 de 31 de dezembro de 2021, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 005/2021-PMBV/SMEC.

RESOLVE:

1 - Convocar os aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2021 - PMBV/SMEC, conforme relação descritiva em ANEXO I deste Edital.

2 - Os candidatos convocados deverão apresentar-se Rua General Penha Brasil, 705 – São Francisco, nos dias 27 e 30/05/2022 - Horário: das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, para assinatura do Contrato de Trabalho, para exercício imediato. O Não comparecimento na data e horário estabelecidos, implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação.

3 - No ato da lotação, os convocados deverão apresentar um documento oficial com foto bem como 01 (uma) cópia dos seguintes documentos abaixo relacionados.

Laudo Médico do candidato que se declarar PCD;
1 foto 3x4;
Comprovante de residência atual (com CEP);
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração do CPF (regular);
Carteira de Identidade (RG);
Título de Eleitor e Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
Carteira de Habilitação Nacional – CNH – Categoria D – Para o Cargo de Motorista;
Cartão de vacinação do candidato;
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (pessoa física se houver);
Certidão de nascimento/casamento ou averbação se for separado;
Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);
Comprovante de inscrição do PIS /PASEP;
Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);
Escolaridade compatível com o Cargo – Diploma e/ou Certificado e Histórico Escolar ou Declaração;
Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 14 anos);
Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
Declaração de não acumulo de cargo público;
Declaração de Dependentes;
Declaração de Idoneidade Funcional;
Declaração de que não é Aposentado ou Reformado por Invalidez;

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021

ANEXO I - EDITAL Nº 039/2022						
FUNÇÃO/CARGO: Apoio Administrativo – Indígena – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Martins Pereira da Silva / Morcego / Murupú						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	508	ROBERT TAYLON SOUZA DA SILVA	04216754201	N	50	CADASTRO RESERVA
2	562	JOSIAS DIMAS DA SILVA	03363097247	N	50	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Apoio Administrativo – Indígena – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Indígena Vicente Andre da Silva / Truaru da Cabeceira / Murupú						

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	656	LIZIANI DO NASCIMENTO VIEIRA	02355107262	N	60	CADASTRO RESERVA
2	666	ANTONIO PEREIRA FILHO	03306414255	N	50	CADASTRO RESERVA

Boa Vista - RR, 24 de maio de 2022.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA

EDITAL Nº 040/2022 – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria Nº 326/2021/GAB/SMEC, DOM nº 5529 de 24 de dezembro de 2021, resolve tornar público a Convocação dos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 004/2021 – PMBV/SMEC.

RESOLVE:

1 - Convocar os aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021 - PMBV/SMEC, conforme relação descritiva em ANEXO I deste Edital.

2 - Os candidatos convocados deverão apresentar-se Rua General Penha Brasil, 705 – São Francisco, nos dias 27 e 30/05/2022 - Horário: das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, para assinatura do Contrato de Trabalho, para exercício imediato. O Não comparecimento na data e horário estabelecidos, implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação.

3 - No ato da lotação, os convocados deverão apresentar um documento oficial com foto bem como 01 (uma) cópia dos seguintes documentos abaixo relacionados.

Laudo Médico do candidato que se declarar PCD;
1 foto 3x4;
Comprovante de residência atual (com CEP);
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração do CPF (regular);
Carteira de Identidade (RG);
Título de Eleitor e Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
Carteira de Habilitação Nacional – CNH – Categoria D – Para o Cargo de Motorista;
Cartão de vacinação do candidato;
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (pessoa física se houver);
Certidão de nascimento/casamento ou averbação se for separado;
Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);
Comprovante de inscrição do PIS /PASEP;
Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);
Escolaridade compatível com o Cargo – Diploma e/ou Certificado e Histórico Escolar ou Declaração;
Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 14 anos);
Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
Declaração de não acumulo de cargo público;
Declaração de Dependentes;
Declaração de Idoneidade Funcional;
Declaração de que não é Aposentado ou Reformado por Invalidez;

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

ANEXO I - EDITAL Nº 040/2022						
CARGO/FUNÇÃO: CONTROLADOR DE ACESSO – CADASTRO RESERVA						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
7	8160627	LARISSA FRANCISCA DE ANDRADE CARVALHO	###.###.032-77	Sim	70	CADASTRO RESERVA
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA URBANO						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
9	7219057	EDENCLEY SOARES DE SOUZA	###.###.872-00	Não	60	CADASTRO RESERVA
10	2523465	MAXSANDRO MOURAO DE OLIVEIRA	###.###.822-68	Não	60	CADASTRO RESERVA

Boa Vista - RR, 24 de maio de 2022.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

EDITAL Nº 042/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria nº 95/2022 – GAB/SMEC, resolve tornar público o Resultado Preliminar das Análises Curriculares do Processo Seletivo Simplificado, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 003/2022 - PMBV/SMEC.

RESULTADO PRELIMINAR DAS ANÁLISES CURRICULARES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROFESSOR LICENCIADO - PEDAGOGO - ARTE EDUCADOR							
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	NOTA	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	6048106	ADELAIDE DA SILVA ALVES	NÃO	###.###.202-72	75	CLASSIFICADO	
2	8236490	ADRIANA DE OLIVEIRA COUTINHO	NÃO	###.###.022-15	70	CLASSIFICADO	
3	1102136	ALBERTA CRISTINA DA CRUZ RODRIGUES	NÃO	###.###.662-15	70	CLASSIFICADO	
4	7442837	ALECIANE DE ASSIS DA COSTA	NÃO	###.###.862-15	70	CLASSIFICADO	
5	5096414	ANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA	NÃO	###.###.392-14	25	DESCCLASSIFICADO	20
6	3079117	ANA MARIA ALVES RAMOS	NÃO	###.###.002-49	30	DESCCLASSIFICADO	20
7	8733072	ANA PAULA MOREIRA DIAS	NÃO	###.###.752-04	20	DESCCLASSIFICADO	20
8	1180085	ANANDA ARAÚJO DE SOUSA FIRMINO	NÃO	###.###.162-56	40	DESCCLASSIFICADO	20
9	1414351	ANDERVANIA TOMAZ DE SOUZA	NÃO	###.###.072-00	70	CLASSIFICADO	
10	9038910	ANDREIA GENTIL SANTIAGO ROCHA	NÃO	###.###.912-20	60	CLASSIFICADO	
11	4910261	ANDREW JHONATAN CALHEIROS DE SOUZA	NÃO	###.###.442-20	75	CLASSIFICADO	
12	5528796	ANGÉLICA SANTANA LIMA	SIM	###.###.532-91	75	CLASSIFICADO	
13	5425309	ANTONIA DANIELA FERREIRA MONTEIRO	NÃO	###.###.092-15	40	DESCCLASSIFICADO	20
14	9498653	ANTONIA DAUVIRENE ARÚJO	NÃO	###.###.392-91	0	DESCCLASSIFICADO	20
15	2376902	ANTONIA FABIANE PINHEIRO FEITOSA	NÃO	###.###.123-91	70	CLASSIFICADO	
16	8199365	ANTONIO OZEAS DA SILVA MENDES	NÃO	###.###.613-34	60	CLASSIFICADO	
17	1804013	BETÂNIA RODRIGUES SILVA	NÃO	###.###.202-53	70	CLASSIFICADO	
18	6430912	BRUNA ALVES QUILIM	NÃO	###.###.142-00	50	CLASSIFICADO	
19	3601349	BRUNA PRISCILA LÉO FERREIRA	NÃO	###.###.062-68	60	CLASSIFICADO	
20	4865339	CÍCERA DA COSTA SILVA	NÃO	###.###.982-72	70	CLASSIFICADO	
21	2734058	CLAUDIMARA PANTOJA MENDES	NÃO	###.###.202-00	40	DESCCLASSIFICADO	20
22	4542281	CLENIS RODRIGUES	NÃO	###.###.012-53	45	DESCCLASSIFICADO	20
23	5844112	CLEOMAR DE ANDRADE SERRÃO	NÃO	###.###.392-00	50	CLASSIFICADO	
24	7900182	CLÉSINA MARQUES FEITOZA NUNES	NÃO	###.###.952-00	70	CLASSIFICADO	
25	8986320	CLEUMIDES LOPES DE AMORIM	NÃO	###.###.592-87	75	CLASSIFICADO	
26	2726043	CRISCIELLY DE ARAUJO ROSA	NÃO	###.###.793-48	70	CLASSIFICADO	
27	7096221	CRISTIANA MARTINS NUNES	NÃO	###.###.942-49	75	CLASSIFICADO	
28	5213014	CRISTIANE TELES DE ANDRADE	NÃO	###.###.702-72	75	CLASSIFICADO	
29	2963206	DANIELLE PENNA SANTOS	NÃO	###.###.102-59	75	CLASSIFICADO	
30	1912784	DANYELLE CARVALHO NUNES	NÃO	###.###.122-68	75	CLASSIFICADO	
31	9190921	DAYLLA LUZ DE ARAUJO	NÃO	###.###.722-15	75	CLASSIFICADO	
32	3135032	DÉBORA VERÔNICA RODRIGUES DA SILVA	NÃO	###.###.002-59	75	CLASSIFICADO	
33	1840331	DEMÉTRIA ALVES SILVA SOUZA	NÃO	###.###.392-72	70	CLASSIFICADO	
34	3457609	DENISE SHARON BACCHUS	NÃO	###.###.932-43	75	CLASSIFICADO	
35	5203954	DEUZELI FERREIRA ALMEIDA	NÃO	###.###.612-00	40	DESCCLASSIFICADO	20
36	3783640	DIOVANA DE MELO SANTOS	NÃO	###.###.342-55	10	DESCCLASSIFICADO	20
37	1289614	EDIANES SOARES CANTANHEDE	NÃO	###.###.723-87	70	CLASSIFICADO	
38	9397326	EDILSA OLIVEIRA DA SILVA	NÃO	###.###.702-00	75	CLASSIFICADO	
39	9451169	EDINALDA SOCORRO MUNIZ XAVIER	NÃO	###.###.852-20	75	CLASSIFICADO	
40	7375015	EDNELZA PEREIRA BARROS FERREIRA	NÃO	###.###.012-68	70	CLASSIFICADO	
41	4140201	EDVANIA ASSUNÇÃO DOS SANTOS	NÃO	###.###.052-34	75	CLASSIFICADO	
42	8902532	ELENIR MARUAI	NÃO	###.###.442-04	40	DESCCLASSIFICADO	20
43	8612348	ELENIR MOREIRA DE SOUSA	NÃO	###.###.113-34	65	CLASSIFICADO	
44	8050780	ELIANE ALVES DA ROCHA	NÃO	###.###.942-53	45	DESCCLASSIFICADO	20
45	5587026	ELIANE SANTOS E SILVA	NÃO	###.###.902-68	40	DESCCLASSIFICADO	20
46	1358274	ELINALDIA OLIVEIRA DE SOUSA	NÃO	###.###.752-49	70	CLASSIFICADO	
47	5032998	ELISIANE GARCIA SILVA DE AMORIM	NÃO	###.###.742-15	70	CLASSIFICADO	
48	4813941	ELZENI REIS DOS SANTOS	NÃO	###.###.172-91	70	CLASSIFICADO	
49	1737605	EMILLY DE NAZARÉ RABELO AFONSO	NÃO	###.###.522-36	0	DESCCLASSIFICADO	20
50	4782320	ERICA PINHEIRO FEITOZA	NÃO	###.###.162-65	75	CLASSIFICADO	
51	7109311	EVA VILMA SILVA DE SOUSA OLIVEIRA	NÃO	###.###.342-91	75	CLASSIFICADO	
52	1538706	EVANILCE SANTOS CERDEIRA	NÃO	###.###.522-91	70	CLASSIFICADO	
53	7057192	FERNANDA CHRISTINA AVELINO TORRES BARBOSA	NÃO	###.###.462-20	60	CLASSIFICADO	
54	8474982	FRANCIANE FERREIRA DOS SANTOS	NÃO	###.###.652-20	70	CLASSIFICADO	
55	1481904	FRANCIENE PEREIRA	SIM	###.###.052-20	60	CLASSIFICADO	
56	1930174	FRANCINETE NUNES DA PACIÊNCIA	NÃO	###.###.402-78	70	CLASSIFICADO	
57	6416302	FRANCISCA ALVES DA SILVA	NÃO	###.###.752-87	55	CLASSIFICADO	
58	3008927	FRANCISCA DA SILVA DOS SANTOS	NÃO	###.###.802-68	55	CLASSIFICADO	
59	9231890	FRANCISCA EDNA ALVES FERREIRA	NÃO	###.###.543-01	40	DESCCLASSIFICADO	20
60	6239264	FRANCISCA JANES TAVARES DA SILVA	NÃO	###.###.532-49	60	CLASSIFICADO	
61	5374592	GABRIELLA RIBEIRO MIRANDA	NÃO	###.###.152-93	70	CLASSIFICADO	
62	7024251	GERCIANE FERREIRA DE JESUS	NÃO	###.###.172-15	40	DESCCLASSIFICADO	20
63	1909637	GERUZA VALESKA BRIGLIA PEREIRA	NÃO	###.###.542-15	25	DESCCLASSIFICADO	20
64	4219735	GILCIANE FERREIRA DOS SANTOS	NÃO	###.###.782-34	20	DESCCLASSIFICADO	20

65	9355062	GISLANE KELLY DE OLIVEIRA FREITAS	NÃO	###.###.682-95	75	CLASSIFICADO	
66	6068577	GIVANILDO SILVA DE OLIVEIRA	SIM	###.###.952-04	30	DESCCLASSIFICADO	20
67	3010473	GRACIETE COSTA SILVA	NÃO	###.###.202-63	60	CLASSIFICADO	
68	4204471	HILDELANE PEREIRA ALBUQUERQUE	NÃO	###.###.472-09	75	CLASSIFICADO	
69	4929361	IRACY ALVES RODRIGUES	NÃO	###.###.282-20	65	CLASSIFICADO	
70	7364351	IRANY AGUIAR DA SILVA	NÃO	###.###.702-49	40	DESCCLASSIFICADO	20
71	1351482	ISANGILA LEONICE RITCHANE SOUZA CEZAR	NÃO	###.###.212-20	45	DESCCLASSIFICADO	20
72	6660107	IVALDA FELIX DE SOUSA	NÃO	###.###.262-72	75	CLASSIFICADO	
73	6920367	IVANILSA SANTOS NUNES	NÃO	###.###.622-90	60	CLASSIFICADO	
74	7033545	JAINA BRITO SILVA	NÃO	###.###.122-15	40	DESCCLASSIFICADO	20
75	2076901	JAN CARLA DOS SANTOS SILVA	SIM	###.###.802-97	40	DESCCLASSIFICADO	20
76	4798124	JÉSSICA DA SILVA CARDOSO	NÃO	###.###.472-46	70	CLASSIFICADO	
77	5236371	JESSINA DALVA GONÇALVES LIMA	NÃO	###.###.172-15	70	CLASSIFICADO	
78	5299310	JOSÉ CARLOS GOMES BARROS	NÃO	###.###.522-87	70	CLASSIFICADO	
79	2062932	JOSUILA RIBEIRO DA SILVA	NÃO	###.###.772-53	75	CLASSIFICADO	
80	9321211	JUCIANE CASAES DE SOUZA	NÃO	###.###.502-44	15	DESCCLASSIFICADO	20
81	8043585	KARINA SEIXAS LIMA	NÃO	###.###.942-91	70	CLASSIFICADO	
82	9921480	KASSIA STELLA DE SOUZA COSTA	NÃO	###.###.302-91	75	CLASSIFICADO	
83	9994360	KAUITA POLYANA RIBEIRO SANTANA LIMA	NÃO	###.###.762-20	70	CLASSIFICADO	
84	4478119	LARISSA LIMA DA SILVA	NÃO	###.###.032-15	30	DESCCLASSIFICADO	20
85	5038228	LEILA COSTA CASTRO	NÃO	###.###.662-87	45	DESCCLASSIFICADO	20
86	1094980	LEUDE RODRIGUES PRADO	NÃO	###.###.762-72	75	CLASSIFICADO	
87	6682372	LIDYANE MATTOS DE SOUSA	NÃO	###.###.672-91	70	CLASSIFICADO	
88	5591928	LIGIA CUNHA MESQUITA MELO	NÃO	###.###.612-68	20	DESCCLASSIFICADO	20
89	3363854	LÚCIA FÁTIMA DA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO	NÃO	###.###.232-49	15	DESCCLASSIFICADO	20
90	9885014	LUCIANA DA SILVA MACIEL	NÃO	###.###.222-86	40	DESCCLASSIFICADO	20
91	3396211	LUCIANE MENDES DE SOUZA	NÃO	###.###.482-15	65	CLASSIFICADO	
92	7769498	LUCIENE DA COSTA PEREIRA	NÃO	###.###.602-00	60	CLASSIFICADO	
93	9789042	LUZIA GOMES ARAUJO PEREIRA	NÃO	###.###.813-04	70	CLASSIFICADO	
94	1328624	MARCELE SOCORRO DE ALMEIDA FIGUEIRA	NÃO	###.###.322-53	75	CLASSIFICADO	
95	8435469	MARCIA MESQUITA LOUREIRO DE MORAIS	NÃO	###.###.362-68	50	CLASSIFICADO	
96	8537120	MARIA ANA DA SILVA BARBOSA	NÃO	###.###.162-04	70	CLASSIFICADO	
97	2255011	MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SAID	NÃO	###.###.752-34	30	DESCCLASSIFICADO	20
98	1532192	MARIA DA COSTA ARAUJO	NÃO	###.###.382-00	40	DESCCLASSIFICADO	20
99	3021846	MARIA DE JESUS SANCHA DE SOUSA	NÃO	###.###.602-91	75	CLASSIFICADO	
100	3521492	MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO	NÃO	###.###.042-34	60	CLASSIFICADO	
101	7746993	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA AZEVEDO	NÃO	###.###.432-15	70	CLASSIFICADO	
102	5866312	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEIXOTO PLÁCIDO	NÃO	###.###.592-49	70	CLASSIFICADO	
103	1295012	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CARDOSO	NÃO	###.###.603-53	10	DESCCLASSIFICADO	20
104	4963578	MARIA DOS SANTOS JORGE	NÃO	###.###.132-68	70	CLASSIFICADO	
105	9312665	MARIA GORETE LICÁ DE OLIVEIRA	NÃO	###.###.313-72	45	DESCCLASSIFICADO	20
106	1136952	MARIA IRIS BRITO OLIVEIRA LOPES	NÃO	###.###.302-30	10	DESCCLASSIFICADO	20
107	3020298	MARIA JUCILENE DE ARAÚJO	NÃO	###.###.763-87	20	DESCCLASSIFICADO	20
108	6149150	MARIA MOIRA DA LUZ NASCIMENTO	NÃO	###.###.482-91	50	CLASSIFICADO	
109	9909964	MARIA SANDRA SANTOS DA SILVA	NÃO	###.###.392-87	70	CLASSIFICADO	
110	7793146	MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS	NÃO	###.###.902-30	70	CLASSIFICADO	
111	2370694	MARIA SOLEDADE DUTRA SILVA	NÃO	###.###.692-68	45	DESCCLASSIFICADO	20
112	6522801	MARILEIDE CARDOSO MELQUIADES	NÃO	###.###.522-72	40	DESCCLASSIFICADO	20
113	5930325	MARÍLIA DAYANE MATTOS VIRIATO DE OLIVEIRA	NÃO	###.###.102-10	70	CLASSIFICADO	
114	7443655	MARILIA MENEZES MOURÃO	NÃO	###.###.842-34	65	CLASSIFICADO	
115	1126432	MARLENE DO NASCIMENTO SOUSA	NÃO	###.###.542-72	70	CLASSIFICADO	
116	5231738	MARLY DE MELO ALMEIDA	NÃO	###.###.732-91	70	CLASSIFICADO	
117	8256140	MARTA ALMEIDA PEREIRA	NÃO	###.###.502-80	70	CLASSIFICADO	
118	1692020	MARTA FERNANDES DA SILVA	NÃO	###.###.443-34	75	CLASSIFICADO	
119	9134116	MARTA ROSIANE GONÇALVES DOS SANTOS	SIM	###.###.612-87	40	DESCCLASSIFICADO	20
120	1935834	MEURY CHAYHAYNY OLIVEIRA DE ARAÚJO ABREU	NÃO	###.###.992-01	70	CLASSIFICADO	
121	5090270	MICHELE LOPES MACHADO	NÃO	###.###.562-72	45	DESCCLASSIFICADO	20
122	1987827	MILENA TOMAZ DE SOUZA PEIXOTO	NÃO	###.###.872-91	40	DESCCLASSIFICADO	20
123	9478112	MILKE ANNE FERREIRA DOS SANTOS	NÃO	###.###.862-91	40	DESCCLASSIFICADO	20
124	3630432	NEUZA MARIA MATOS DE BARROS	NÃO	###.###.582-53	40	DESCCLASSIFICADO	20
125	1362894	NILTON JUNIOR DOS SANTOS OLIVEIRA	NÃO	###.###.732-35	75	CLASSIFICADO	
126	9153270	OBENILDE DUARTE FREITAS	NÃO	###.###.242-34	40	DESCCLASSIFICADO	20
127	7278292	RAFAEL PAIVA RIBEIRO DOS SANTOS	NÃO	###.###.552-94	35	DESCCLASSIFICADO	20
128	9979203	RAIMUNDA ALMEIDA VERAS	NÃO	###.###.302-34	75	CLASSIFICADO	
129	3136990	RAIMUNDA CELIS ANNE SANTOS CAMPOS	NÃO	###.###.592-34	30	DESCCLASSIFICADO	20
130	6638180	RAIMUNDA FERREIRA AMORIM	NÃO	###.###.212-34	70	CLASSIFICADO	
131	8389167	RAQUEL CORRÊA FERNANDES	NÃO	###.###.952-07	40	DESCCLASSIFICADO	20
132	9827676	REJANE DOS SANTOS GOMES	NÃO	###.###.232-04	50	CLASSIFICADO	
133	2765451	REJANE QUARESMA NEVES	NÃO	###.###.852-68	45	DESCCLASSIFICADO	20
134	7139924	RENATA DUARTE PEREIRA OLIVEIRA	NÃO	###.###.862-68	40	DESCCLASSIFICADO	20
135	4328290	RENATA MONTE	NÃO	###.###.052-00	75	CLASSIFICADO	
136	3895731	ROSANY CORDEIRO DA SILVA	NÃO	###.###.782-04	50	CLASSIFICADO	
137	8743365	ROSIANE DA CONCEIÇÃO ABREU	NÃO	###.###.702-87	75	CLASSIFICADO	
138	3790436	ROSIANE PINHEIRO DANTAS	NÃO	###.###.732-68	60	CLASSIFICADO	
139	7731070	ROSIANGELA FARIAS	NÃO	###.###.302-00	70	CLASSIFICADO	
140	9841631	ROSILENE CONCEIÇÃO DA COSTA	NÃO	###.###.212-72	75	CLASSIFICADO	
141	6141703	ROSILENE PANTOJA SANTOS	NÃO	###.###.462-68	60	CLASSIFICADO	

142	3949782	ROSIMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO	NÃO	###.###.032-91	50	CLASSIFICADO	
143	7137056	ROSIMEIRE DA SILVA FRANCO	NÃO	###.###.942-15	40	DESCCLASSIFICADO	20
144	6771569	RUTH DE NEGREIROS E SILVA	NÃO	###.###.942-20	75	CLASSIFICADO	
145	9003355	SAMARA GOMES DE SOUZA	NÃO	###.###.452-90	0	DESCCLASSIFICADO	20
146	6196905	SILVIA REGES CUNHA	NÃO	###.###.912-00	50	CLASSIFICADO	
147	5264805	SIMONE ALICE DE JESUS	SIM	###.###.042-68	45	DESCCLASSIFICADO	20
148	6976189	SIRLEY SANTANA MOREIRA	NÃO	###.###.642-04	70	CLASSIFICADO	
149	5112798	SUNAMITA MENDES ALVES DE CARVALHO	NÃO	###.###.853-53	70	CLASSIFICADO	
150	5033267	TEORLANGE MARIA CARVALHO ARAÚJO	NÃO	###.###.003-97	40	DESCCLASSIFICADO	20
151	5072425	THALITA ALEXANDRE SCHWENCK BRANDÃO	NÃO	###.###.712-49	10	DESCCLASSIFICADO	20
152	4721265	THIAGO CORRÊA FERNANDES	NÃO	###.###.122-34	40	DESCCLASSIFICADO	20
153	1812153	VANESSA MACHADO DE OLIVEIRA	NÃO	###.###.432-68	85	CLASSIFICADO	
154	8013942	VANESSA PAULA PINHEIRO	NÃO	###.###.272-15	40	DESCCLASSIFICADO	20
155	1496717	VANETE SOUSA AMORIM	NÃO	###.###.002-44	70	CLASSIFICADO	
156	9845029	VERONICA RODRIGUES DA SILVA	NÃO	###.###.772-34	75	CLASSIFICADO	
157	4871352	WANDERSON SOUZA DA SILVA	NÃO	###.###.672-44	75	CLASSIFICADO	
158	9637023	WIRLEANNA KARLA VASCONCELOS DE CARVALHO	NÃO	###.###.472-27	40	DESCCLASSIFICADO	20

PROFESSOR LICENCIADO - PEDAGOGO - BRAILE

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	NOTA	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	7698840	AGUIDA ELOY DE SOUZA	SIM	###.###.702-30	45	DESCCLASSIFICADO	20
2	7184817	ALDETANIA OLIVEIRA SANTANA	NÃO	###.###.722-68	55	CLASSIFICADO	
3	5428547	ANA CLAUDIA DA SILVA PAULO	NÃO	###.###.332-04	10	DESCCLASSIFICADO	20
4	2141265	CRISTIANO FERREIRA AMURIM	SIM	###.###.622-15	40	DESCCLASSIFICADO	20
5	6933136	EVÂNIA CARVALHO LEITE DA SILVA	NÃO	###.###.962-20	75	CLASSIFICADO	
6	2977350	MAYRA CAROLINE DE ALMEIDA CUNHA	NÃO	###.###.612-00	60	CLASSIFICADO	
7	5417326	ROZEANY DE NEGREIROS RAMOS	NÃO	###.###.712-72	70	CLASSIFICADO	
8	4129308	SARÁ OLIVEIRA BEZERRA DE SOUZA	NÃO	###.###.842-91	10	DESCCLASSIFICADO	20
9	3638012	TATIELLE KARINY COSTA MOREIRA	NÃO	###.###.322-42	75	CLASSIFICADO	

PROFESSOR LICENCIADO - PEDAGOGO - LIBRAS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	NOTA	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	9867343	ANANDA ARAÚJO DE SOUSA FIRMINO	NÃO	###.###.162-56	35	CLASSIFICADO	
2	9511059	FRANCIENE CRISTINA PEREIRA DA CRUZ	NÃO	###.###.602-87	30	CLASSIFICADO	
3	9927307	FRANCISCA EDNA ALVES FERREIRA	NÃO	###.###.543-01	30	CLASSIFICADO	
4	2584613	HIDERLAN MATÃO BONFIM	SIM	###.###.832-49	35	CLASSIFICADO	
5	8035957	IOLANDA VIANA DA SILVA	NÃO	###.###.082-00	35	CLASSIFICADO	
6	2087833	JULIANA DE OLIVEIRA DUARTE DINIZ	NÃO	###.###.462-91	30	CLASSIFICADO	
7	6372384	LAIANE CAMILO COSTA	NÃO	###.###.252-21	0	DESCCLASSIFICADO	20.1
8	1268947	LEONILZA GOMES SECUNDINO	NÃO	###.###.192-68	30	CLASSIFICADO	
9	8073661	LINDALVA DO CARMO DA SILVA COSTA	NÃO	###.###.832-15	30	CLASSIFICADO	
10	3915963	LUCIANA SILVA OLIVEIRA	NÃO	###.###.552-83	30	CLASSIFICADO	
11	3311894	MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SAID	NÃO	###.###.752-34	20	DESCCLASSIFICADO	20.1
12	6815691	MARILEUZA PINHEIRO DUARTE	NÃO	###.###.112-68	35	CLASSIFICADO	
13	2331223	MARIVALDA SANTOS FREITAS	NÃO	###.###.932-72	30	CLASSIFICADO	
14	3451380	MIQUEIAS AMBROSIO DOS SANTOS	NÃO	###.###.002-87	45	CLASSIFICADO	
15	2124531	NILCE FREITAS VIEIRA SILVA	NÃO	###.###.582-00	35	CLASSIFICADO	
16	4374558	YURI STALYN ALVES DE LIMA	SIM	###.###.402-10	5	DESCCLASSIFICADO	20.1

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2022.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 3937/2021 SMO

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº 244-SMO/SA/2021

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 244-SMO/SA/2021 por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de maio de 2022.

Unidade Orçamentária: 020901; Funcional Programática: 04 122 0037 2.109; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: Próprios

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DE RORAIMA - CREA/RR.

Data de Assinatura: 19 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 3846/2021/SEMGES.

Espécie: CONTRATO 388-SEMGES/FMAS/AS-SESP/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E EVENTOS, TAL QUAL: TENDAS, CLIMATIZADORES DE AR, ILUMINAÇÃO AMBIENTAL E CÊNICA, SOM AMBIENTE DE MÉDIO E PEQUENO PORTE, LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM A ELABORAÇÃO DE CHAMADAS, AVISOS, COMUNICADOS E INFORMATIVOS DENTRE OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES.

Valor: R\$ 170.799,25 (cento e setenta mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: Ordinários, tendo sido emitida a Nota de Empenho 276, de 12/05/2022, no valor de R\$ 170.799,25 (cento e setenta mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Contratada: HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 05.673.213/0001-06.

Data da assinatura: 17 de maio de 2022.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 3846/2021/SEMGES.

Espécie: CONTRATO 389-SEMGES/FMAS/AS-SESP/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E EVENTOS, TAL QUAL: TENDAS, CLIMATIZADORES DE AR, ILUMINAÇÃO AMBIENTAL E CÊNICA, SOM AMBIENTE DE MÉDIO E PEQUENO PORTE, LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM A ELABORAÇÃO DE CHAMADAS, AVISOS, COMUNICADOS E INFORMATIVOS DENTRE OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES.

Valor: R\$ 70.498,80 (setenta mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: Ordinários, tendo sido emitida a Nota de Empenho 277, de 12/05/2022, no valor de R\$ 70.498,80 (setenta mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Contratada: R. V. FILHO LTDA

CNPJ: 35.697.341/0001-42.

Data da assinatura: 17 de maio de 2022.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 067/2022 – GAB/SEPF

A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1348/P, de 06 de setembro de 2017, publicado no DOM nº 4482, de 11 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora MARIA IZABEL LIMA BEZERRA, Cargo: Assessor, matrícula nº1848, para fiscalizar o processo nº7370/2022/SEPF, referente a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de persianas rolo, incluído todos os materiais e acessórios à instalação, para atender as necessidades da Secretaria Mu-

nicipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 24 de maio de 2022.

Celiane Mafra De Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 007656/2022/COMPRAS/AME/GECOF
ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 386/AME/GE-
COF/2022 NUP 168574/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Energia Elétrica do Prédio Sede da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, situada na Rua Floriano Peixoto Nº 214/1 – Centro

MODALIDADE: Dispensa de Licitação ART. 24, INCLUI-
SO XXII, DA LEI 8.666/93

VALOR: R\$ 42.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1102 FUNÇÃO PRO-
GRAMÁTICA: 23.122.0079.2283 CATEGORIA ECONÔMICA:
3.3.90.39.00 FONTE DE RECURSO: 001

INTERVENIENTE: Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

CONTRATANTE: Município de Boa Vista

CONTRATADA: Roraima Energia S.A.

VIGÊNCIA: Prazo Indeterminado.

DATA DE ASSINATURA: 23 de maio de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial do Município nº 5627, página nº 17, publicado no dia 19/05/2022, na publicação referente a Síntese da Ata de Registro de Preços nº 97/2022 – SMAAI, Processo nº 3372/2022 – SMAAI.

Onde se lê: "...Pregão Eletrônico nº 005/2022".

Leia-se: "...Pregão Presencial nº 005/2022".

Boa Vista – RR, 24 de Maio de 2022.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 115/2022-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar-nº 059/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo Memo. nº 489/2019/OUVIDORIA/SMST e seus anexos, para o fim de apurar o Memo. nº 489/2019/OUVIDORIA/SMST e seus anexos:

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 205/2019-CORREGEDORIA/SMST, datada de 02 de julho de 2019, publicada no DOM nº 4915 de 02 de julho de 2019;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte dos Guardas Civis Municipais A.F.N., matrícula nº: 14626, P.C.F.P., matrícula nº 847348, e A.R.M., matrícula nº 847290 e determinar o ARQUIVAMENTO desta Sindicância Administrativa Disciplinar em obediência ao Art. 24, I da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

b. Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto aos assentamentos funcionais dos Servidores.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2022.

Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança Urbana
e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 116/2022-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar-nº 011/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO. nº 5960-SMST/INSPETORIA/2022 e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor L.R.M., Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 049/2022-CORREGEDORIA/SMST, datada de 15 de fevereiro de 2022, publicada no DOM nº 5565 de 15 de fevereiro de 2022;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal L.R.M., matrícula: 846686 e determinar o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Notifique à Superintendência da Guarda Municipal para que dê ciência ao servidor a cerca da Decisão proferida nos autos;

b. Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

c. Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto aos assentamentos funcionais do Servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2022.

Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança Urbana
e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 118/2022-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar-nº 00000.0.003899/2020 (Volume 1)- ADM.

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 012/2020/SMST, datada de 29 de janeiro de 2020, publicada no DOM nº 5058 de 29 de janeiro de 2020;

2. Acolher o Relatório Final da Comissão, em obediência ao princípio do no bis in idem, determinar o ARQUIVAMENTO desta Sindicância Administrativa Disciplinar, conforme ao Art. 138 da Lei Complementar nº 003 de 2012.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Notifique à Superintendência da Guarda Municipal para que dê ciência ao servidor a cerca da Decisão proferida nos autos;

b. Remeta via digitalizada dos autos ao setor de Recursos Humanos para fins de arquivamento;

c. Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto aos assentamentos funcionais do Servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2022.

Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança Urbana
e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 119/2022/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 98/2022/SMST publicada no Diário Oficial do Município nº 5609 de 25 de abril de 2022, que nomeou o servidor Ney Tácio Duarte Brito, matrícula nº 272165, como fiscal do Contrato nº 220/2022/SMST, referente ao Processo nº 002453/2022/SMST, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico para atender a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2022.

Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança Urbana
e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 120/2022/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jaimy Pessoa Silva, matrícula nº 953561, como fiscal do Contrato nº 220/2022/SMST, referente ao Processo nº 002453/2022/SMST, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico para atender a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a contar da assinatura do contrato.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2022.

Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança Urbana
e Trânsito - SMST

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA/PRESI/Nº 085/2022

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeada a senhora Kelly Wslânia Gomes Martins, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção de Informática da EMHUR, no período de 24/05/2022 à 12/06/2022, na ausência do titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2022.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA/PRESI/Nº 087/2022

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar a concessão de diárias para os empregados públicos abaixo relacionados, a Região do P.A. Nova Amazônia, para realizar levantamento topográfico no dia 25.05.2022, com ônus para esta empresa, conforme descrição abaixo:

Nome do Empregado	N.º de Diárias	Valor da Diária	Valor Total	INSS	IRRF	Valor Líquido
FABLINNE SILVA SALDANHA	1/2	102,18	102,18	-	-	102,18
HELEN DALVA L. DE BRITO	1/2	102,18	102,18	-	-	102,18
JUVENAL DA SILVA SOARES	1/2	102,18	102,18	-	-	102,18

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2022.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente/EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0215-A/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, Cristina da Silva Mariano ocupante do cargo: Assessor Técnico I, para fiscalizar a contratação do Grupo Maneiras por intermédio de credenciamento de banda, conforme Processo nº 0211/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
16 de maio de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0217/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Cleneide de Oliveira Nascimento Rosa, para fiscalizar o convênio para cooperação financeira entre a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a Associação dos Motociclistas Roraima Moto Clube, conforme processo nº 0216/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
18 de Maio de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0219/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Kais Yadne da Silva Brito – Assistente Setorial, e Beatriz de Paiva Costa, ocupante do cargo: Assistente Setorial, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link dedicado e link banda larga, por meio de fibra ótica, para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme Processo nº 0215/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
18 de Maio de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 032/2022

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0173/2022, cujo objeto é: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PARQUE DAS PISCINAS JOHN WESLEY TIMÓTEO NA VILA OLÍMPICA ROBERTO MARINHO. Empresa SUNSHINE EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, com CNPJ: 27.265.563/0001-10, vencedora dos ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17 e 18. Sendo o ITEM 01 no valor de R\$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos), ITEM 02 no valor de R\$ 89,40 (oitenta e nove reais e quarenta centavos), ITEM 03 no valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), ITEM 04 no valor de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), ITEM 05 no valor de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos), ITEM 06 no valor de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), ITEM 07 no valor de R\$ 220,90 (duzentos e vinte reais e noventa centavos), ITEM 08 no valor de R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos), ITEM 09 no valor de R\$ 48,20 (quarenta e oito reais e vinte centavos), ITEM 10 no valor de R\$ 287,20 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), ITEM 11 no valor de R\$ 49,30 (quarenta e nove reais e trinta centavos), ITEM 12 no valor de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), ITEM 13 no valor de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), ITEM 14 no valor de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), ITEM 15 no valor de R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos), ITEM 16 no valor de R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos), ITEM 17 no valor de R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) e ITEM 18 no valor de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos).

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2022.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente CPL/FETEC

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
GABINETE

PORTARIA Nº 05/2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEDC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 14, inciso X, da Lei Municipal nº 1756/2016, publicado no D.O.M. nº 4309, de 23 de dezembro de 2016 e, CONSIDERANDO:

QUE há indícios de práticas e cláusulas abusivas e danos à coletividade no TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO elaborado pela concessionária Roraima Energia aos consumidores Boavistenses, sendo imperiosa a abertura de investigação preliminar.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nesta SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDC (PROCON BOA VISTA) em desfavor da RORAIMA ENERGIA, CNPJ Nº 02.341.470/0001-44, para subsidiar futuras ações administrativas, penais e judiciais cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data e

será publicada no D.O.M.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, 23 de Maio de 2022.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa
do Consumidor -SEDC/Procon Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
GABINETE

PORTARIA Nº 06/2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEDC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 14, inciso X, da Lei Municipal nº 1756/2016, publicado no D.O.M. nº 4309, de 23 de dezembro de 2016 e, CONSIDERANDO:

QUE há indícios de infração às normas de defesa do consumidor e danos à coletividade no TERMO DE RESSARCIMENTO DE DANOS ELÉTRICOS disponibilizado pela concessionária Roraima Energia aos consumidores Boavistenses, sendo imperiosa a abertura de investigação preliminar.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nesta SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDC (PROCON BOA VISTA) em desfavor da RORAIMA ENERGIA, CNPJ Nº 02.341.470/0001-44, para subsidiar futuras ações administrativas, penais e judiciais cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data e será publicada no D.O.M.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, 23 de Maio de 2022.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa
do Consumidor -SEDC/Procon Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22

AUTUADA: DENTAL ALENCAR – CPNJ Nº
05.377.160.0001-78

Tendo em vista que o presente Processo Administrativo tramitou em observância às normas do Decreto Federal nº 2.181/97 (art. 33 e seguintes), Decreto Municipal nº 126/E, de 2014 e não restou configurada qualquer circunstância que significasse prejuízo para a defesa, de modo a acarretar qualquer tipo de nulidade (art. 48, Decreto Federal nº 2.181/97), acolho a Análise Técnica realizada pela Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos e conclusões fls. 119 a 132, conforme art. 14, § 2º do Decreto Municipal nº 126/E de 2014, uma vez que restaram configuradas as infrações ao §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 2181/97; incisos III do art. 6º, inciso V e X do art. 39 da Lei 8.078/90; incisos II e III, art. 147, incisos I e III a) e IV do art. 184, inciso I do art. 191, inciso I e II do art.193 do Decreto Estadual nº 4335 E de 2001; art. 1º da Lei nº 8.846/94; inciso V do art. 1º da Lei nº 8.137/90 e homologo o Auto de Infração nº 000022, tornando-o subsistente, devendo ser aplicada sanção administrativa na forma de multa à autuada.

DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Ex positis, passo, pois, à aplicação da SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

Dentre as sanções administrativas cabíveis, con-

sidero pertinente a MULTA ADMINISTRATIVA (art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078/90 e art. 18, I, do Decreto Federal nº 2.181/97) que, a meu ver, se revela mais adequada ao fato, porquanto razoável e proporcional, além de, a princípio, ser capaz de incutir no fornecedor o efeito pedagógico inerente à presente decisão administrativa.

FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA (artigo 57, CDC, e artigo 40 do Decreto Municipal 126/E de 2014). .

O art. 57 do CDC estabelece os critérios a serem observados para o arbitramento do valor da multa: gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do infrator. O parágrafo único estabelece que a multa será em montante não inferior a duzentos e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de referência (Ufir) ou índice equivalente que venha a substituí-la.

Como a Ufir foi extinta no ano 2000, mas se mantém no texto do paragrafo único, art. 57 do CDC, e deve ser utilizado como padrão mínimo e máximo de conformidade do valor da pena, em 18/12/2014, através do Decreto n.º 126/E, publicado no Diário Oficial n.º 3831 de 23 de Dezembro de 2014 em seu art. 36, restaram que os valores mínimos e máximos de multa deveriam ser atualizados com base no IPCA-e, que é o índice de correção monetária usado em substituição a Ufir a partir de novembro de 2000, até a data da cominação da sanção.

A dosimetria será definida conforme fórmula do art. 40 do Decreto Municipal n.º 126/E de 2014. O referido Decreto Municipal aduz que a dosimetria da pena de multa é definida através da seguinte fórmula que determinará a Pena Base "PE + (REC x 0,01) x (NAT) x (VAN) = PENA BASE" onde:

PE - definido pelo porte econômico da empresa;
REC - é o valor da receita bruta

NAT - representa o enquadramento do grupo da gravidade da infração (Natureza);

VAN - refere-se à vantagem.

§ 1º - O PE (porte econômico da empresa) será determinado em razão de sua receita e obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal, recebendo um fator fixo, a saber:

- a) Micro Empresa = 220;
- b) Pequena Empresa = 440;
- c) Médio Porte = 1000;
- d) Grande Porte = 5000.

§ 2º - O elemento REC (valor da receita bruta) será a receita bruta da empresa, aplicando-se um fator de correção de curva progressivo quando superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim determinado:

$$REC = [(VALOR DA RECEITA - R\$ 120.000,00) \times 0,10] + R\$ 120.000,00$$

§ 3º - O elemento NAT (gravidade da infração) será igual ao grupo do enquadramento da prática infrativa classificada no Anexo

§ 4º - O elemento VAN (vantagem) receberá o fator abaixo relacionado, determinado pela vantagem com a prática infrativa:

- a) Vantagem não apurada ou não auferida = 1
- b) Vantagem apurada = 2

Após, a subtração ou adição dos montantes referentes às circunstâncias atenuantes e agravantes.

Diante do exposto, inicio a análise da dosimetria da pena no presente caso:

Gravidade da Infração: relaciona-se com sua natureza e potencial ofensivo. A conduta da infratora violou o §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 2181/97; incisos III do art. 6º, inciso V e X do art. 39 da Lei 8.078/90; incisos II e III, art. 147, incisos I e III a) e IV do art. 184, inciso

I do art. 191, inciso I e II do art.193 do Decreto Estadual nº 4335 E de 2001; art. 1º da Lei nº 8.846/94; inciso V do art. 1º da Lei nº 8.137/90. As infrações que ensejam essa sanção administrativa enquadram-se na classificação no Grupo I - item 7 Prática infrativa não enquadrada em outro grupo (§1º do art. 33 do Decreto Federal nº 2181/97; incisos III do art. 6º da Lei 8.078/90; incisos II e III, art. 147, incisos I e III a) e IV do art. 184, inciso I do art. 191, inciso I e II do art.193 do Decreto Estadual nº 4335 E de 2001; art. 1º da Lei nº 8.846/94; inciso V do art. 1º da Lei nº 8.137/90); Grupo III - item 19 Realizar prática abusiva (art. 39), inciso V e X do art. 39 da Lei 8.078/9; conforme art. 37 do Decreto 126/E.

Vantagem auferida: No presente caso, há como mensurar a vantagem auferida, tendo em vista que pode presumir que a reclamada, com sua conduta, auferiu vantagem econômica em prejuízo dos consumidores e dos cofres públicos, uma vez que apresentou notas fiscais de entrada em nome de estabelecimento diverso do fiscalizado, o que por si só, faz gerar uma receita a mais a empresa atuada sem o cumprimento das obrigações tributárias. Nota-se que fornecedor não trouxe aos autos qualquer comprovação de trata-se do mesmo titular, mantém-se inclusive inerte em sua defesa sobre a utilização do CNPJ Nº 27.252.621/0001-19, bem como o aumento abusivo dos valores dos produtos, visto que os produtos chegaram ao consumidor final com valor mais elevado, com aumentos significativamente expressivos e totalmente injustificados considerando a situação de PANDEMIA em que se encontrava o mundo à época. Fixo: Vantagem apurada = 2

Condição econômica De um lado, a lei garante ao fornecedor o direito ao sigilo fiscal. De outro, também assegura o direito de sanção pecuniária por infração de consumo proporcional ao seu poderio econômico. Impedir a aplicação de multa ao fornecedor que opte por não apresentar seus dados fiscais representaria incentivo à perpetuação de malfeitos no mercado de consumo. Assim sendo, foi preciso adotar mecanismos de presunção de condição econômica. O fornecedor devidamente notificado pessoalmente fls. 71 e fls. 115 a 117, NÃO apresentou o demonstrativo dos últimos 12 (seis) meses anteriores ao auto de infração - 22.04.2020. Em decorrência da falta de informação, o PROCON, passa a realizar a estimativa do faturamento bruto da empresa, conforme art. 39 do Decreto Municipal e arbitro a receita anual presumido de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) por se tratar de empresa de "pequeno porte", tendo em vista o Comprovante de Inscrição Estadual da fornecedora e o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Passo a realizar o CÁLCULO:

Como a receita foi superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aplicou-se o fator de correção de curva progressivo, a teor do art. 40, §2º, do Decreto 126/E de 2014, já transcrito.

Aplicando-se aquela fórmula, chega-se ao seguinte:

$$REC. = [(R\$ 2.000.000,00 - R\$ 120.000,00) \times 0,10] + R\$ 120.000,00$$

$$REC. = [R\$ 1.880.000,00 \times 0,10] + R\$ 120.000,00$$

$$REC. = R\$ 188.000,00 + R\$ 120.000,00$$

$$REC. = R\$ 308.000,00$$

A fórmula para apuração da multa foi, então, esta:

$$PB = PE + (REC \times 0,01) \times (NAT) \times (VAN)$$

PB = 440 + (R\$ 308.000,00 x 0,01) x (1) x (2)

PB = 440 + (R\$ 3.080,00) x (1) x (2)

PB = 440 + R\$ 6.160,00

PB = R\$ 6.600,00

Resumo: Valor da receita bruta – REC R\$ 308.000,00; Gravidade da infração - NAT: enquadrada no Grupo 1: item 7; Vantagem Auferida - VAN: o fator "2"; Porte econômico da empresa – PE: Pequeno Porte peso 440; Pena Base - PB: R\$ 6.160,00

Pena-base (já convertida em real) Com os valores acima apurados, estando retratadas a gravidade das infrações, a vantagem auferida e a condição econômica da reclamada, bem como aplico os dados à fórmula prevista em Decreto nº 126/E de 2014 em seu art. 40 e parágrafos seguintes, fixa o quantum no valor R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais).

Atenuantes (artigos 41, I, a) do Dec. 126/E de 14): Com fulcro no art. 25, II, do Decreto Federal 2.181/97, verifica-se existir circunstância atenuante em relação a infratora, haja vista que a mesma é primária. Em assim sendo, por imperativo legal, aplica-se a atenuante da pena prevista atenuando a 1/3 (um terço), fixando-a em R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

Agravantes: (artigos 41, II, letras e) do Dec. 126/E de 14), bem como no art. 26, IV, do Decreto Federal 2.181/97, verifica-se a ocorrência de agravante, ser a conduta infrativa praticada em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade, no presente caso, a pandemia de COVI-19; e, deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo – ter apresentado notas fiscais de entrada de CNPJ diverso da empresa fiscalizada – não tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências, uma vez que teve a oportunidade em diversas ocasiões de apresentar os documentos solicitados pelo órgão e não o fez, nem após ter sido autuado. Diante disso, por imperativo legal, aplica-se a agravante da pena prevista agravada ao dobro, fixando-a em, fixando-a em R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

Considerando finalmente que há concurso de práticas infrativas, Grupo I – item 7 e Grupo III – item 19, conforme já informado, acrescento a pena em mais 1/3 (um terço), e fixo-a, no valor de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

Desta feita, fixo a PENA DE MULTA DE FORMA DEFINITIVA a empresa DENTAL ALENCAR - CPNJ 05.377.160/0001-78 no valor de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

ISTO POSTO, determino:

A notificação da infratora DENTAL ALENCAR - CPNJ 05.377.160/0001-78, para, nos termos do art. 57 do CDC, art. 29 do Decreto nº 2.181/97 e art. 44 do Decreto Municipal nº 126/E de 2014 para recolher à conta do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC), BANCO DO BRASIL, Agência 3797-4, Conta Corrente 7502-7, o valor da multa administrativa aplicada, ou seja, R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) ou, caso queira, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua notificação com a devida comprovação nos autos (Decreto Federal de nº 2.181/97, art. 49 do Decreto Municipal 126/E/2014, art. 16). Registre-se, outrossim, poderá ser concedido parcelamento da multa ora aplicada, mediante requerimento do infrator, no prazo de 10 (dez) dias úteis do trânsito em julgado administrativo, observadas o art. 46 e seus parágrafos do Decreto Municipal;

A Média da receita mensal bruta estimada pelo PROCON Boa Vista poderá ser impugnada até o trânsito em

julgado no processo administrativo, mediante a apresentação de ao menos um dos documentos listados no art. 39, § 1, incisos I, II, III, IV e V do Decreto Municipal 126/E de 2014;

O valor da multa será reduzido, no seguinte caso, em observância ao art. 42 do Decreto Municipal 126/E de 2014:

b) de 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias depois de publicação a primeira decisão que julgar subsistente a infração;

c) de 5% (cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento após findo, o prazo da alínea "b" até 30 (trinta) dias depois de publicação a decisão definitiva, proferida pela Secretária Executiva do PROCON Boa vista, da qual não caiba mais recurso administrativo.

Notificada a infratora, seja certificado nos presentes autos o não pagamento da multa imposta e/ou a não interposição de recurso;

A infratora assim que realizar o cumprimento espontâneo da aplicação de multa deverá comprovar o pagamento nos autos do processo, sob pena do processo ser encaminhado para inscrição em dívida ativa;

Na ausência de recurso, recurso intempestivo, ou após o seu improvemento, caso o valor da multa não seja quitado em até 30 (trinta) dias, que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, na forma do art. 55 do Decreto Federal de nº 2.181/97 e Decreto Municipal 126/E de 2014, art. 50, devendo, ao final do mencionado prazo, incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o índice oficial;

Após o trânsito em julgado desta decisão, seja realizada a inscrição do nome da infratora no cadastro de fornecedores mantido pelo PROCON Municipal, nos termos do artigo 44, caput, da Lei 8.078/90 e dos artigos 57 a 62, do Decreto Federal de nº 2.181/97;

Publique-se no DOM. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se na forma legal.

Cientifiquem-se as partes interessadas.

Sabrina Amaro Tricot
Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor
SEDC/PROCON BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
GABINETE

NOTA TÉCNICA 03/2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON BOA VISTA, entidade de direito público interno, CNPJ 05.943.030/0001-55, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 1612, 1º andar, salas 01, Bairro Buritis, Centro de atendimento ao Cidadão João Firmino Neto, esta representada neste ato pela Secretária Executiva de Defesa do Consumidor, a Sra. SABRINA AMARO TRICOT, resolve, diante das denúncias recebidas de consumidores que marcaram o Instagram @proconboavista em uma publicação realizada na página da empresa (@fabricadeeventosbv) da rede social Instagram, manifestando a insatisfação quanto à rapidez com que o lote de ingressos mudou de valor referente ao show da atração musical "Menos é Mais" a ser realizado dia 03 de junho de 2022. Além do registro na página em comentário referente à mesma atração musical, houve o questionamento quanto a diferença de preços de ingressos anunciados pela empresa no Instagram e o que consta no site shoppingressos.com.br, bem como o indagação de que os todos os ingressos poderiam estar sendo vendidos pelo valor de meia-entrada, vem, expedir a presente NOTA TÉCNICA.

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado a defesa do consumidor, nos termos do artigo 5º, inciso XXII, e 170, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defe-

sa do Consumidor são de ordem pública, devendo ser aplicadas de ofício pelo juízo em benefício do interesse social;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor é aplicado nas relações jurídicas onde há desigualdade de forças para contratar sendo o consumidor a parte vulnerável da relação jurídica, nos termos do artigo 4º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que coube ao Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, regulamentar as Leis nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude) e 12.933, de 26 de dezembro de 2013, "para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual";

CONSIDERANDO que a edição do decreto em referência suscitou numerosos questionamentos quanto às inovações trazidas pela nova legislação, em especial quanto à caracterização dos beneficiários, à amplitude do benefício e a reserva de ingressos;

CONSIDERANDO o relato de fornecedor, no que se refere ao fluxo de caixa relativo ao pagamento do ingresso e da taxa de conveniência, os valores cobrados a título de taxa de conveniência são receitas exclusivas de empresas de intermediação de ingresso, que permitem a manutenção de tecnologia e atendimento aos clientes, assim como garantem a constante evolução tecnológica que suporta todo o serviço e que o preço de face dos ingressos divulgados nas páginas dos eventos são receitas exclusivas dos seus produtores, não sendo revertidos para aquelas primeiras. Prosseguindo, a taxa de conveniência teria a finalidade de cobrir seus custos de gestão financeira e distribuição dos ingressos, bem como os riscos de fraudes e a tecnologia necessária para viabilizar esses serviços;

CONSIDERANDO que ao entrar no site <https://shoppinggressos.com.br> não consta a informação da cobrança da taxa de conveniência de forma clara, precisa e ostensiva da cobrança da referida taxa, bem como há ausência de previsão da taxa nos TERMOS & CONDIÇÕES de compra do ingresso;

CONSIDERANDO que contrato de adesão - TERMOS & CONDIÇÕES disponibilizado no site <https://shoppinggressos.com.br> na hora do compra para o show "Menos é Mais" estabelece no seu item 4.2 o seguinte: A SHOPINGRESSOS SE RESERVA NO DIREITO DE MODIFICAR PREÇOS, LOTES E TAXAS, DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DA PRODURORA CONTRATANTE SEM AVISO PRÉVIO.

CONSIDERANDO que a empresa FÁBRICA DE EVENTOS não está realizando a venda de ingressos na modalidade "CAMAROTE PREMIUM" com o valor de meia-entrada, haja vista que todos os ingressos nessa modalidade são vendidos como meia;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 59 do Código de Defesa do Consumidor, a reincidência na prática de infrações poderá incorrer na suspensão temporária da atividade, interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou da atividade; ou cassação da licença do estabelecimento ou da atividade;

EXPEDIMOS A SEGUINTE NOTA TÉCNICA À EMPRESA FÁBRICA DE EVENTOS, AO SITE SHOPPINGRESSOS.COM, ÀS LOJAS PARCEIRAS QUE REALIZEM A VENDA DE INGRESSOS AO CONSUMIDOR FINAL, DE EVENTOS LISTADOS NO ARTIGO 1º, CAPUT, DA LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 (COM CORRESPONDENTE DESCRIÇÃO NO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 8.537, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015), PARA QUE:

EXIJAM a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pelas entidades discriminadas no § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, conforme modelo único nacionalmente padronizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) por meio da Portaria nº 01, de 17 de março de 2016, ou consoante Padronização da Carteira de Identificação Estudantil definida pelas entidades nacionais de representação estudantil, para a concessão do benefício da meia-entrada;

OBSERVEM, no tocante às Carteiras de Identificação Estudantil (CIE) emitidas antes da expedição da Portaria nº 01, de 17 de março de 2016, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e da Padronização da Carteira de Identificação Estudantil definida pelas entidades nacionais de representação estudantil, os critérios definidos no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, para concessão do benefício, quais sejam: nome completo e data de nascimento do estudante; foto recente do estudante, nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado; grau de escolaridade; data de validade até o dia 31 de março do ano subsequente ao de sua expedição e certificação digital;

CONCEDAM o benefício da meia-entrada aos demais sujeitos contemplados pela Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento, dos seguintes documentos:

a) Identidade Jovem (a partir do momento em que for disponibilizada), acompanhada de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional, para jovens de baixa renda (pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos que pertence à família com renda mensal de até dois salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico), consoante artigo 5º do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015;

b) Cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência ou documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013 (a serem substituídos, conforme regulamento, quando for instituída a avaliação da deficiência prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), acompanhados de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional, para pessoas com deficiência, consoante artigo 6º do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015; b.1) Ante a não efetivação da mencionada medida pelo poder competente, caso a pessoa com deficiência não seja beneficiária do BPC e nem aposentada pelo INSS, o organizador do evento deverá aceitar o laudo de médico credenciado ao SUS que ateste a deficiência.

c) declaração da necessidade de acompanhamento pela pessoa com deficiência ou, na sua impossibilidade, por seu acompanhante (enquanto não instituída a avaliação da deficiência prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com a identificação da necessidade ou não de acompanhante para cada caso), para acompanhantes de pessoas com deficiência, consoante artigo 6º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015;

CONCEDAM à pessoa idosa o benefício da meia-entrada pela simples apresentação de documento oficial com foto que permita comprovar a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos do beneficiário;

NÃO LIMITEM os ingressos de meia-entrada para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tendo em vista que conforme disposição do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) deve ser assegurado à pessoa idosa o direito da meia-entrada, independente do preenchimento da cota de quarenta por cento;

CUMPRAM as disposições legais referentes ao acesso preferencial da pessoa idosa e/ou com deficiência, consistente na facilitação da compra dos ingressos e do acesso ao local do evento, devendo tal ambiente ser amplamente acessível de modo que qualquer pessoa com ou sem deficiência, possa nele adentrar e circular livremente, com segurança e autonomia;

INFORMEM, clara, precisa e ostensivamente, em todos os pontos de venda de ingressos, sejam eles físicos ou virtuais, e na portaria ou entrada do local de realização do evento, as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com a transcrição do artigo 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e os telefones dos órgãos de fiscalização;

INFORMEM, clara, precisa e ostensivamente, em todos os pontos de venda de ingressos, sejam eles físicos ou

virtuais, o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada (se for o caso, com a especificação por categoria de ingresso) e o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos beneficiários da meia entrada, incluindo formatos acessíveis a pessoas com deficiências sensoriais.

INFORMEM, clara, precisa e ostensivamente no ato da compra do ingresso no site <https://shoppingressos.com.br> que a taxa de conveniência esta sendo acrescida ao valor do ingresso.

INFORMEM, clara, precisa e ostensivamente nos pontos de vendas que há distinção de valor entre o serviço de venda de ingresso pela internet, com o incremento de custos em relação ao serviço de venda por bilheteria para os que são vendidos fora da internet, sem a exigência de "taxa de conveniência" em seus pontos de revenda. O consumidor deverá ser previamente informado sobre a possibilidade de aquisição nos locais em que não há cobrança de "taxa de conveniência".

CUMPRAM o que determina o Decreto nº 8.537/2015 em seu artigo 8º, que "o valor do ingresso de meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral". Inclusive, em seu parágrafo 1º, está explícita que "a regra estabelecida no caput aplica-se a ingressos para camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal". A legislação específica, entretanto, que o benefício não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais, criando-se assim a necessidade de que os produtores precifiquem separadamente o que seria o valor do ingresso e o valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos durante o evento para viabilizar o disposto no texto legal. Caso a opção seja pela não diferenciação desses dois valores (ingresso e serviço adicional), como é o caso, por exemplo, de "ingresso open-bar" - que garante acesso ao evento e acesso livre ao bar do evento, o entendimento é de que, conforme legislação em vigor, a produção do evento deve aplicar a meia-entrada, tendo em vista que a meia-entrada deve ser aplicada a todas as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público.

Para melhor compreensão, imagina a situação hipotética:

Imagine-se que a produção de um evento esteja cobrando 100 reais no valor do ingresso para acesso ao camarote de um determinado show e 50 reais no serviço adicional "open-bar". Neste caso, o beneficiário da meia-entrada pagará 50 reais pelo acesso ao camarote e 50 reais pelo serviço adicional, caso opte pela contratação deste, o que resultará em um valor de 100 reais para acesso ao camarote com direito ao serviço adicional "open-bar". Caso a produtora opte, entretanto, por vender o "ingresso open-bar", ou seja, quem tiver acesso ao camarote do evento terá automaticamente acesso ao serviço "open-bar" pelo preço de 150 reais, o valor desembolsado pelo beneficiário da meia-entrada será de 75 reais.

Tabela 1 exemplificativa - Ingressos e serviços adicionais

Tipo de ingresso	Serviços adicionais	Valor disponível para venda ao público geral	Valor com benefício da meia-entrada
Ingresso camarote: 100 reais	Acesso ao bar do evento/ "open-bar": 50 reais	- Sem contratação do serviço adicional: 100 reais - Com contratação do serviço adicional: 150 reais	- Sem contratação do serviço adicional: 50 reais - Com contratação do serviço adicional: 100 reais
"Ingresso open-bar": 150 reais	-	150 reais	75 reais

A empresa, ao se valer da argumentação de que o evento é open-bar, comercializa o ingresso - que é de elevado custo - no seu preço completo, auferindo, com isso, demasiada vantagem financeira. De outro lado, descumpra a legislação de regência, impedindo que estudantes, idosos e pessoas com deficiência tenham acesso ao show, sendo que

poderia, para sanar a situação, separar espaço com serviços adicionais e espaço sem serviços adicionais. Cumpriria, dessa forma, a norma jurídica de caráter cogente.

Observa-se que a venda de ingressos no setor "CAMAROTE PREMIUM" é todo open-bar. Não há destinação de espaço/setor sem o oferecimento de serviços adicionais. Essa específica situação não dispensa a observância de reserva de ingressos para meia-entrada, pois, se assim se permitir, haverá, inequivocamente, burla à legislação federal e o Decreto Federal, o que é inconcebível.

ABSTENHAM de modificar PREÇOS, LOTES E TAXAS, sem o aviso prévio ao consumidor, uma vez que essa prática vai de encontro ao direito a informação estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, devendo haver divulgação anterior nos casos de aumento de valores dos preços dos ingressos, lotes e taxas.

DESCRIMINEM no contrato de adesão - TERMOS & CONDIÇÕES - que consta no site <https://shoppingressos.com.br> que é embutido no valor do ingresso, a da taxa de conveniência pelo fato da compra ter sido realizada no site, bem como que o cancelamento do ingresso compreende apenas os valores investidos nele, sendo que a referida taxa paga no momento da compra não será estornada, pois está destinada aos custos de operação das compras online.

Esta NOTA TÉCNICA deverá ser observada para o show "Menos é Mais" para todos os outros que se sucederem. As empresas ficam cientes de que o não cumprimento dos termos desta nota técnica poderá configurar infração às normas de defesa do consumidor, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além de imposições das sanções administrativas e civis cabíveis.

Notifique-se, cientifique-se e Publique-se no DOM.

Boa Vista, 18 de Maio de 2022.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor
SEDC/PROCON BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 452/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Willianne Morais do Nascimento Sales, Assessora da Procuradoria, matrícula nº 14536, referente ao exercício de 2022, que seriam gozadas no período de 01 a 30/06/2022, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 453/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Ivone Aquino Gomes, Auxíliar Legislativo, matrícula nº 3020, referente ao exercício de 2022, que seriam gozadas no período de 01 a 30/06/2022, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 454/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

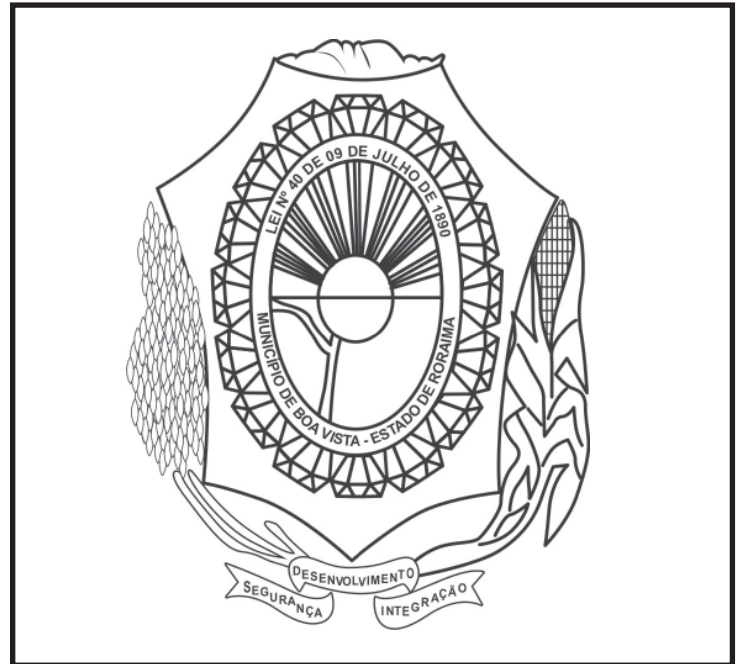
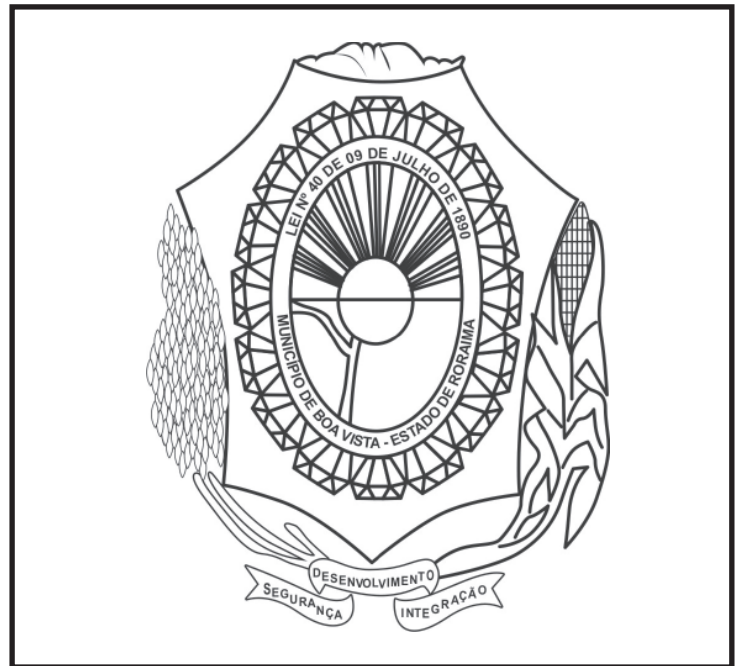
Art. 1º – Nomear interinamente o (a) Senhor (a) **Willianne Moraes do Nascimento Sales**, no cargo em Comissão de Procurador Jurídico Geral Adjunto-GDS-200, no período de 20/05 a 18/06/2022, em consonância com a Lei nº 2.227, de 20 de dezembro de 2021.

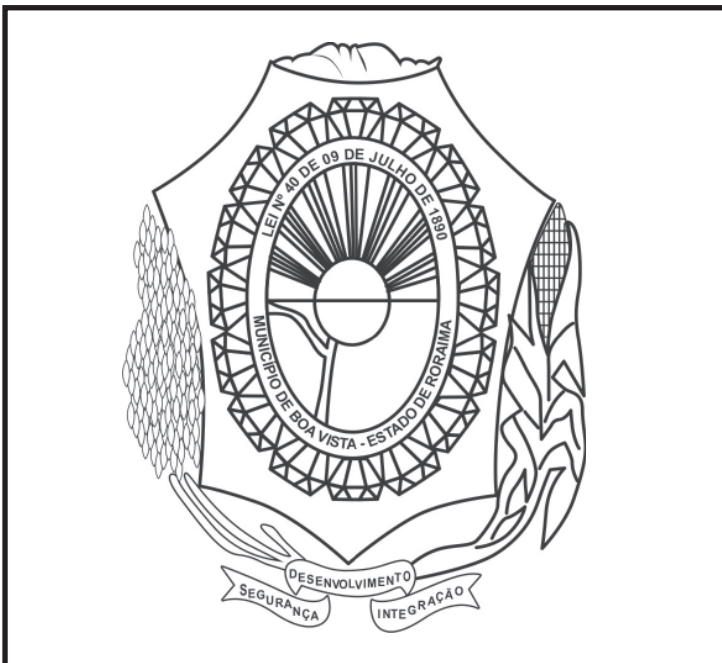
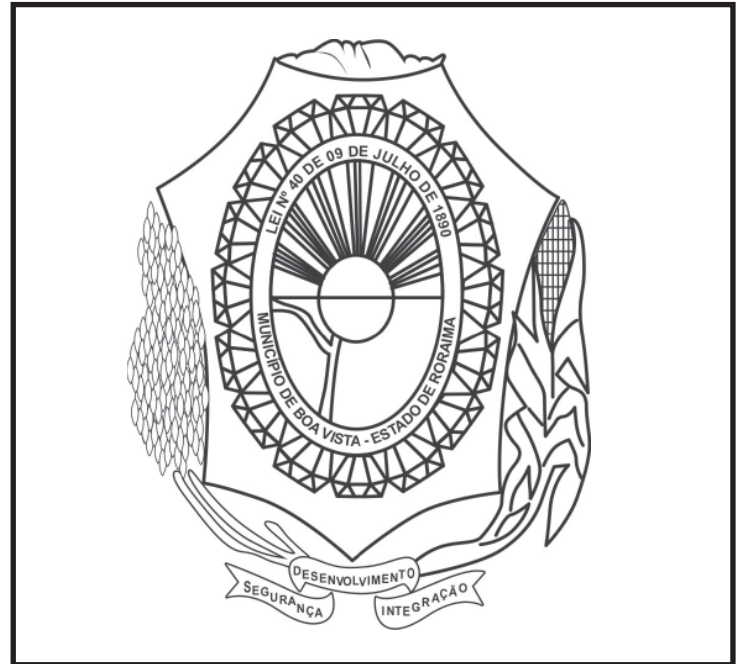
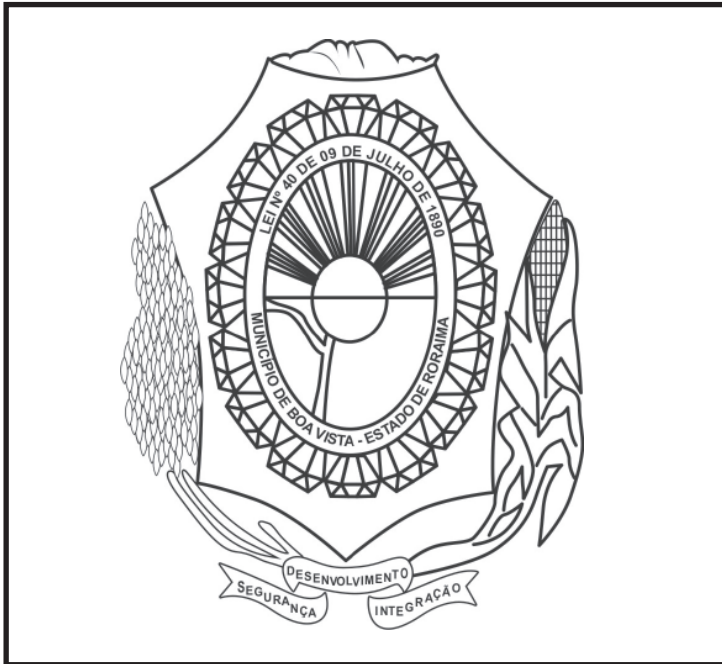
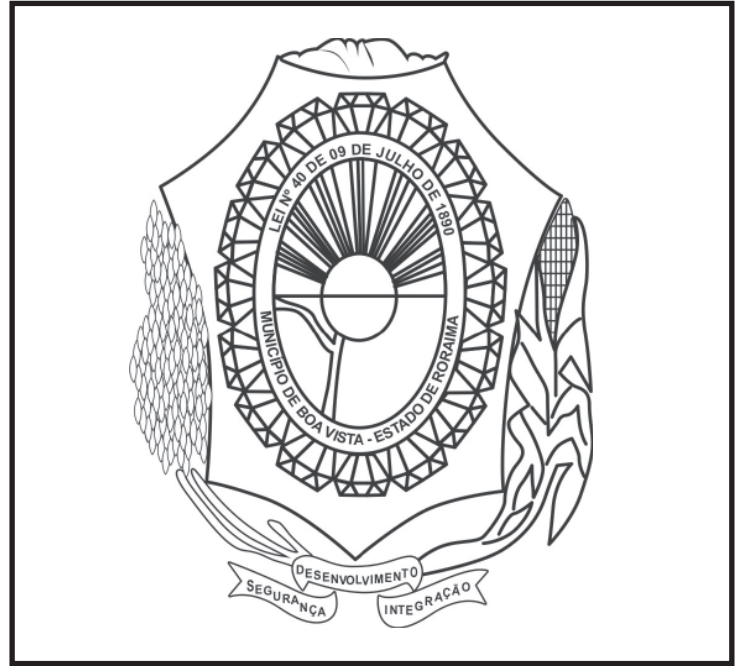
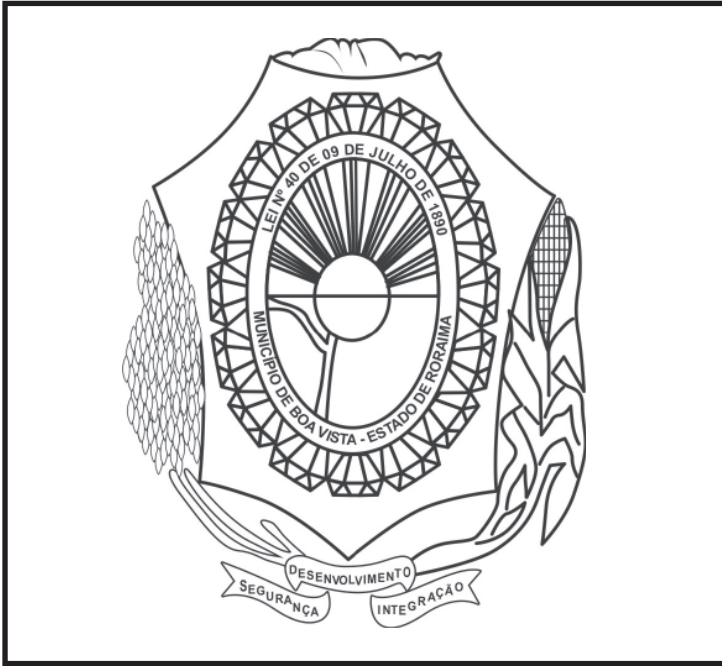
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

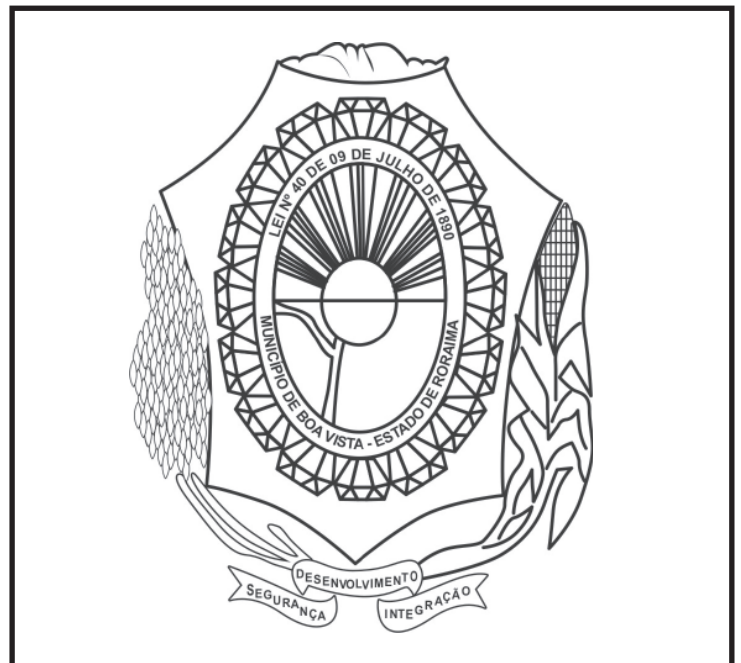
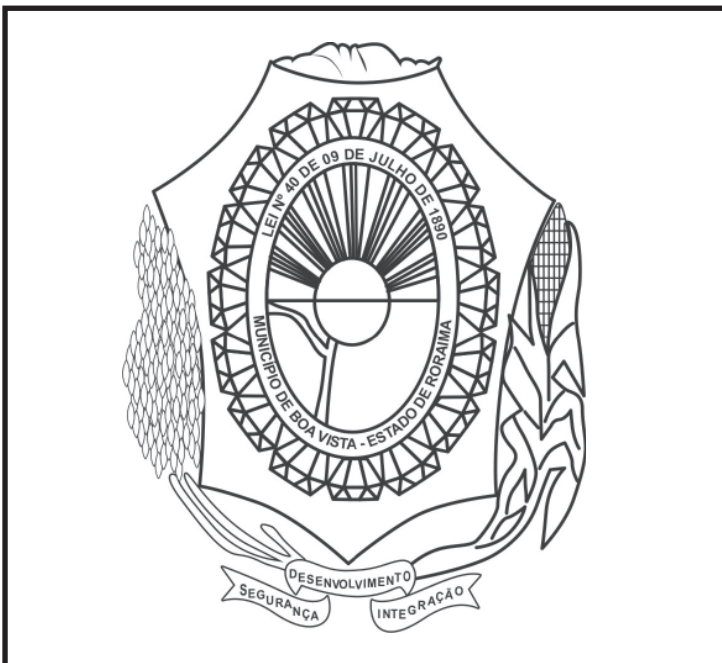
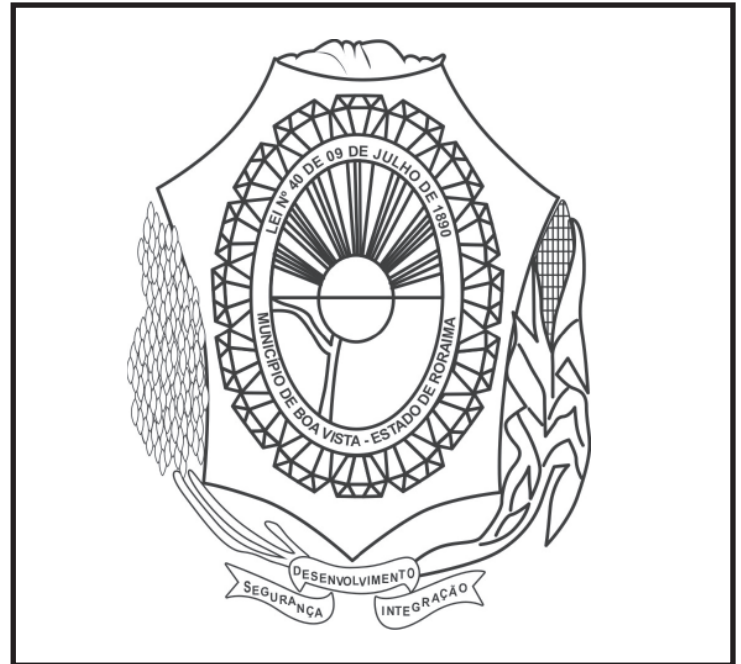
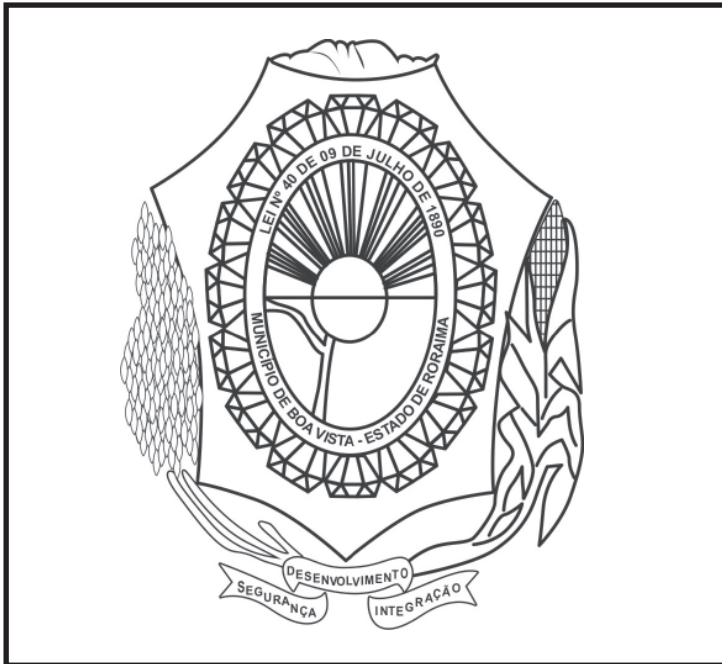
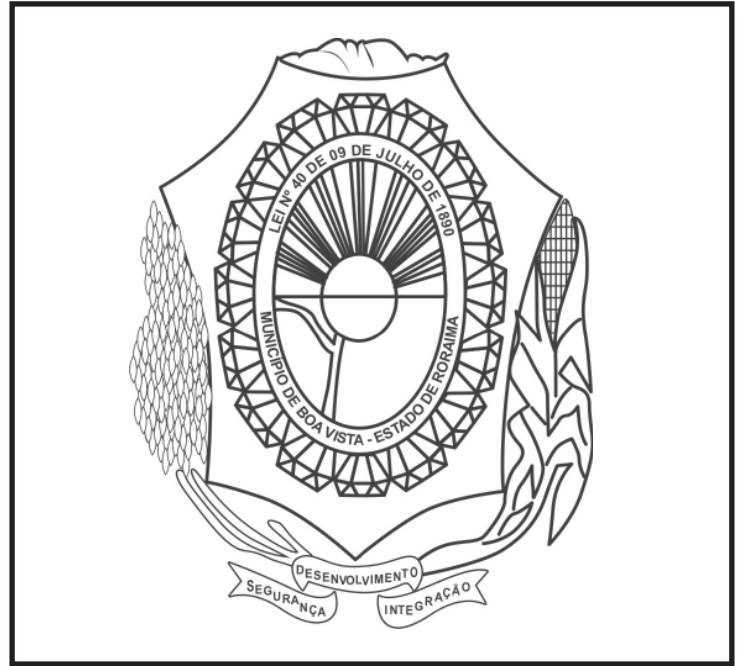
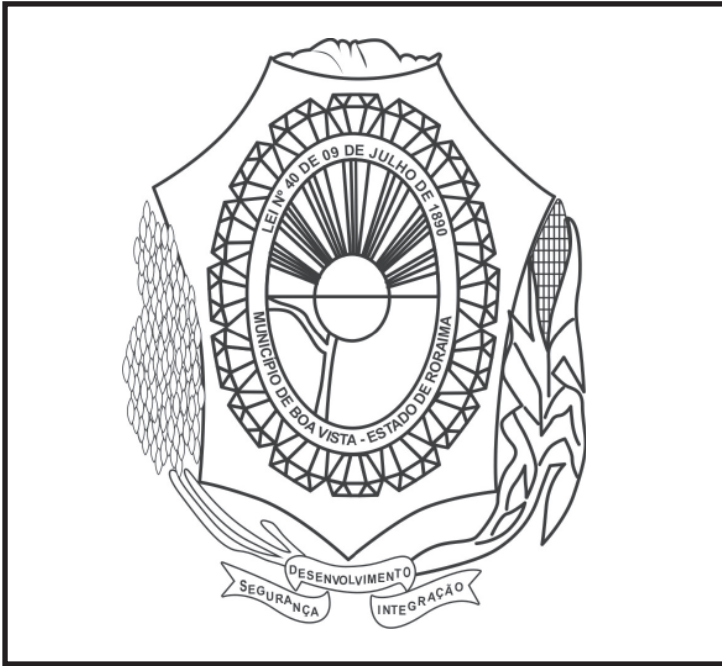
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

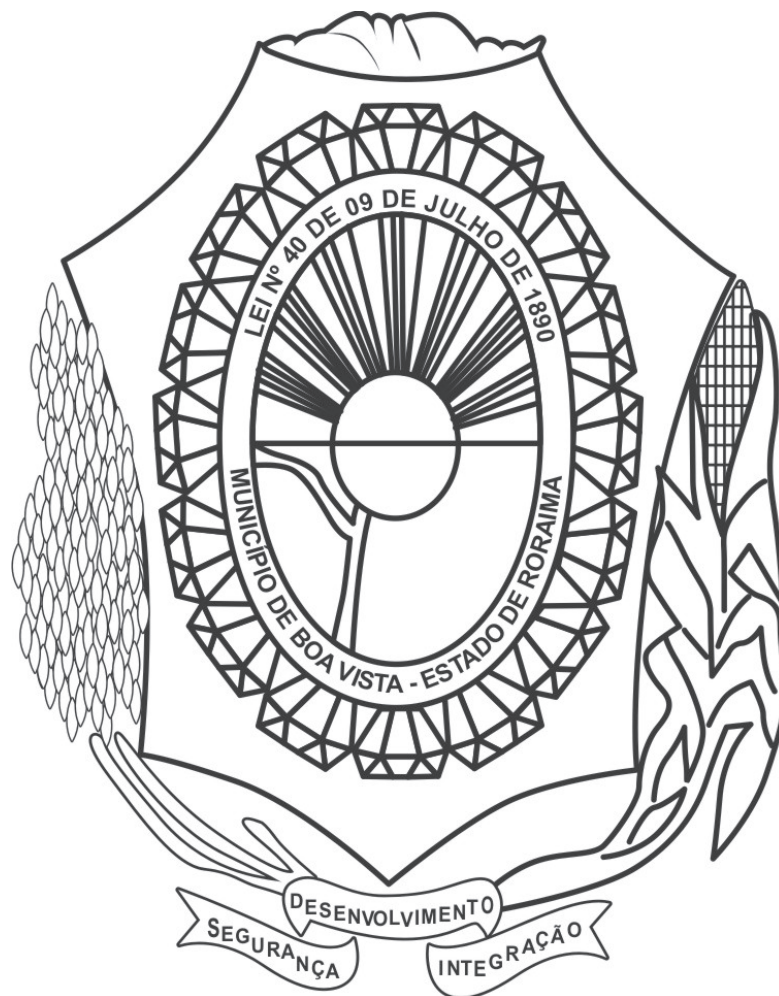
Boa Vista – RR, 23 de maio de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista









Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.